SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 16 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0547

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
PORTARIA Nº 112/2011

Dispõe sobre a nomeação do Administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 3º, Parágrafo 2º do Decreto nº 039, de 29 de novembro de 2011,

RESOLVE:

1º) – Nomear a Srª MARLUCE MEDEIROS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS. para o Cargo de Administradora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA

2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.
Acari/RN, 14 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:365E12B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 228/2011, DE 15 DEZEMBRO DE 2011.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor FRANCISCO IRAN SOUZA DA SILVA ocupante do Cargo de motorista, matrícula nº 2264,01 (uma) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Caraúbas/RN, no dia 16 de dezembro de 2011, com o objetivo de conduzir o ônibus com pacientes para realizar consultas e exames na clínica CLIO em Caraúbas/RN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:185C765C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 229/2011, DE 15 DEZEMBRO DE 2011.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor FRANCISCO IRAN SOUZA DA SILVA ocupante do Cargo de motorista, matrícula nº 2264,01 (uma) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Caraúbas/RN, no dia 17 de dezembro de 2011, com o objetivo de conduzir o ônibus com pacientes para realizar consultas e exames na clínica CLIO em Caraúbas/RN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:86307A67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 840/2011 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Resolve nomear o Sr. **Antonio Laete Oliveira de Souza**, para a função de Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Apodi.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - A presente nomeação está de acordo com o art. 3º da Lei Municipal de nº 252 de 06 de outubro de 1995, que Cria o fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 15 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:58D0655E

GABINETE CIVIL
LEI Nº 252/95 DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

Cria o FUNDO MUNICIPLA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI/RN. Faço saber que o Poder à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos,que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos FUNDOS NACIONAIS E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
II – dotações orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
VII – doações em espécies feitas diretamente ao FUNSO;
VII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUNSO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social.

Art. 4º - Os recursos **do** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvido pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II – pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário ao desenvolvimento de programas;
IV – construção, reforma, ampliação, qualificação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI – desenvolvimento de programas de Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;
VII – pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações

governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sistemática e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Créditos Adicionais Especiais até o valor de R$ 550.000,00 (cinqüenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos de I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário
Palácio Francisco Pinto, 56 em Apodi – RN, em 06 de outubro de 1995.

Emancipação política, 23 de março de 1835.

JOSÉ PINHEIRO BEZERRA
Prefeito Municipal

MARIA AUXILIADORA S. MAIA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:70D14103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0034/2011 PROCESSO Nº 2404, 20.09.2011.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº201.340.884-68. DISTRATADO: ALEXSANDRO MOREIRA ALVES, CPF Nº069.640.764-76, RG:2.593.256-SSP/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de OUTUBRO, no contrato da prestação de serviço de locação de veículo tipo Camioneta/carroceria aberta/GM/CHEVROLET C-10, ano 1976, cor amarela, chassi CI44FBR30743B, placa MYT-1405, para locomoção dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do percurso do Sítio Santa Rosa/Várzea da Carreira/Carpina/Apodi/Santa Rosa – Área de difícil acesso com

possibilidade de atoleiro, com 650km ao mês, no valor de R$1.001,00 (um mil e um real),mensal, turno noturno, de vigência até 31.12.2011,mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Amparo Legal, fundamento nos arts. 78, XII, e 79, I, da 8.666/93.

DATA, Apodi/RN, 30 de setembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal d Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:9A5DAE73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0034/2011 PROCESSO Nº 2404, 20.09.2011.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº201.340.884-68. DISTRATADO: JOSÉ CLÁUDIO PINHEIRO,CPF Nº: 072.278.564-02, RG : 2.659.990-SSP/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de OUTUBRO, no contrato da a prestação de serviços de locação de veículo VW GOL I, ano 1996, VERDE, placa MXR-8890, para transporte de estudantes da rede Estadual de Ensino, com roteiro Sitio Cápua/Santa Cruz II/Santa Rosa/Cápua – Estradas Vicinais de área com difícil acesso, com presenças de serrote e passagem de riachos, com percurso de 660km ao mês, R$752,40 (Setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos),mensal, de vigência até 31.12.2011, no turno matutino. Amparo Legal, fundamento nos arts. 78, XII, e 79, I, da 8.666/93.

DATA, Apodi/RN, 30 de setembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal d Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:ACDDBD2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0034/2011 PROCESSO Nº 2404, 20.09.2011.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº201.340.884-68. DISTRATADO: NIREMBERGUE LAMARQUES DE OLIVEIRA FREITAS, CPF Nº: 008.422.454-13, RG : 1.902.529-SSP/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de NOVEMBRO, no contrato da prestação de serviços de locação de veículo tipo Carga/Caminhão/Carroceria Aberta/ GM Chevrolet D 20, ano 1986, cor verde, chassi-9BG5244PNGC017312, placa MNH-0044-RN, para locomoção dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do percurso Sitio Milagre/São Francisco/Soledade/Poço de Izauro/Canto de Vara/Apodi/Milagre – Estradas vicinais de difícil acesso com massapé e atoleiro, com 1.100km ao mês, no turno noturno, R$ 1.397,00 (mil trezentos e noventa e sete reais), mensal, de vigência até 31.12.2011, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da PMA/RN. Amparo Legal, fundamento nos arts. 78, XII, e 79, I, da 8.666/93.

DATA, Apodi/RN, 30 de setembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal d Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:618CB25D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0034/2011 PROCESSO Nº 2404, 20.09.2011.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº201.340.884-68. DISTRATADO: ELIAS OLIVEIRA DA SILVA, CPF Nº: 018.757.574-65, RG : 1.484.140-SSP/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de NOVEMBRO, no contrato da prestação de serviços de locação de veículo tipo Carga/Caminhonete/Carroceria Aberta/ GM Chevrolet D 20, ano 1987, cor verde, chassi-9BG244QFHHC017056R, placa MYR-0827-RN para locomoção dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do percurso do Assentamento Aurora da Serra/Apodi/Assentamento Aurora da Serra – Estrada com asfalto e Estradas Vicinais de difícil acesso com massapé e atoleiro, com 960km ao mês, 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensal, no turno Noturno, de vigência até 31.12.2011, mantida pela Secretária Municipal de Educação da PMA/RN. Amparo Legal, fundamento nos arts. 78, XII, e 79, I, da 8.666/93.

DATA, Apodi/RN, 30 de setembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal d Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:37956B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N O 010.2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público o resultado Final da Tomada de Preço 010/2011, para contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) NO DISTRITO DE MELANCIAS, NA ÁREA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE APODI-RN, a empresa **GARRA CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 08.752.534/0001-86, com o valor global de **R$ 311.733,08** (Trezentos e onze mil setecentos e trinta e três reais e oito centavos).

Apodi RN, 15 de dezembro de 2011.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA.
Presidente da C.P.L. .

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F0795C45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1043/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Nomear **MARIA IVANETE DE LIMA SOUZA,** para exercer o Cargo Comissionado – MONITOR DO PETI, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de outubro de 2011.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:B6A16AF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1044/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:

Nomear **PAULO HERÕNCIO DE MARIA,** para exercer o Cargo Comissionado – MONITOR DO PETI, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de outubro de 2011.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:EF62023F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1045/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Nomear **JARDENILTON CÃNDIDO DA SILVA,** para exercer o Cargo Comissionado – MONITOR DO PETI, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de outubro de 2011.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:1AF87A6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

COSIDERANDO a recomendação de nº 012/2011-2ª PJ de Santa Cruz, da qual se extrai a orientação para que o concurso de provas a ser realizado no dia 18 de Dezembro de 2011, para preenchimento de cargos público no âmbito deste município, tendo como empresa organizadora a CONCSEL Concursos e Seleção de Pessoal LTDA EPP, seja suspensa por indícios de fraudes cometidos pela empresa contratada;
CONSIDERANDO o dever constitucional de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade d administração pública, todos encartados no art 37 da Constituição Federal de 1988, bem como os relevantes fundamentos apresentados pelo Douto representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
O prefeito constitucional do Município de Coronel Ezequiel, no uso de suas atribuições legais, comunica que está suspensa a realização das provas, conforme previsto no edital de nº 002/2011, que ocorreria em 18 de Dezembro do ano vigente; determinação que terá vigência até que os indícios de irregularidades sejam devidamente explicados.
Coronel Ezequiel, (RN), 15 de Dezembro de 2011

CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:6AF895EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências legais e vencidos os prazos para interposição de Recursos Administrativos, homologo os atos praticados pela comissão permanente de licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 038/2011 adjudicado o objeto licitado a favor da licitante: MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA, CNPJ:08.010.923/0001-36. Para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Cruzeta, 15 de dezembro de 2011

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:2CB1745A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO A LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores torna pública que a abertura do Pregão Presencial nº 018/2011, objetivando a Aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo, do Programa: Sistema de Resíduos Sólidos, através do Convênio FUNASA nº 0577/2009 - celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, cuja sessão será realizada no dia 29/12/2011, ás 09h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – no horário de 7h: 30min ás 11h: 30min.
Itaú-RN, 15 de Dezembro de 2011

SUÊLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:4E6B929A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE Nº 39/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jandaíra/Rn, CNPJ. 08.309.

239/0001-50 - CONTRATADO: J & J Serviços Técnicos Ltda, CNPJ.

00.881.443/0001-39 - OBJETO: Perfuração e Instalações de 04(quatro)

Poços Tubulares no Município de Jandaíra, VALOR R$ 130.648,76(Cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)

Jandaíra, 16 de dezembro de 2011.

LUIZ ANTÔNIO R. FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcanti Castro
Código Identificador:9A04ECE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 133/2011

PORTARIA Nº 133, de 01 de novembro de 2011.

O Prefeito Constitucional do Município de JANDAÌRA, neste Estado, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – Srº(a) ÉRICA ELISE COSTA DE SOUSA, para exercer o cargo Comissionado de Assessor Jurídico, símbolo CD-1, do Gabinete do Prefeito do município de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 01 de novembro de 2011.

FÁBIO MAGNO SABINO PINHO MARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcanti Castro
Código Identificador:06E34840

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2011-GP.

PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do inciso II do Art. 37 Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Edital 001/2009, item 2 e sub ítem 2.1, que trata do Concurso Público realizado em 05/04/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **MIDIÃ IZLIA PRAXEDES DOS SANTOS** aprovada em concurso público, para o cargo de carreira em provimento / quadro de pessoal permanente, **Cargo 0027** – Agente de Serviços Administrativos **– SEMECD**, conforme Portaria de Homologação nº 130/2009 -GP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 29 de novembro de 2011

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:C8F6FCAC

GABINETE DO PREFEITO
T E R M O D E P O S S E

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011), às oito horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, a Senhora **MIDIÃ IZLIA PRAXEDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, cargo 0027 – Agente de Serviços Administrativos – Classificação 004 - SEMECD, inscrita no CPF(MF) sob o nº 073.716.234-10 e Portadora do Registro Geral nº 2.687.829, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliada à Rua Lourival Gurgel, 13 – Bairro Centro - Janduís/RN, havendo sido aprovada em concurso público realizado em 05/04/2009 e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 130/2009-GP, publicado em 04/05/2009, e convocada através da Portaria nº 258/2011-GP, apresentou a documentação solicitada a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provida no cargo para o qual foi concursada e aprovada, através da competente Portaria de Nomeação nº 266/2011-GP, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pela servidora empossada.

MIDIÃ IZLIA PRAXEDES DOS SANTOS
Funcionária

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:7A127A96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº267/2011-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** o Senhor **MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA**, Secretário Municipal de Finanças e Tributação, para responder cumulativamente pela Coordenadoria de Tributação - SEMFIT, no período de 1º a 30 de dezembro de 2011, em virtude de férias do titular, Gotardo Costa Régis de Freitas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 30 de novembro de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:1A2BCC30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2011-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do inciso II do Art. 37 Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Edital 001/2009, item 2 e sub ítem 2.1, que trata do Concurso Público realizado em 05/04/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º) Nomear, em caráter efetivo, **MARIA DE JESUS DA SILVA** aprovada em concurso público, para o cargo de carreira em provimento / quadro de pessoal permanente, **Cargo 0034 – Agente de Serviços Administrativos – SEMARH**, conforme Portaria de Homologação nº 130/2009-GP.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 05 dezembro de 2011.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:C03C46F9

GABINETE DO PREFEITO
T E R M O D E P O S S E

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (2011), às 7:30 (sete horas e trinta minutos), compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, a Senhora **MARIA DE JESUS DA SILVA**, brasileira, membro de união estável, cargo 0034 – **Agente de Serviços Administrativos** – Classificação 010 SEMARH, inscrita no CPF(MF) sob o nº 050.064.974-08 e Portadora do Registro Geral nº 2.145.874, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliada à Rua Elpídio Gurgel, Nº 12 – Bairro 12 de Junho, Janduís/RN, havendo sido aprovada em concurso público realizado em 05/04/2009 e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 130/2009-GP, publicada em 04/05/20009, e convocada através da Portaria nº 258/2011-GP, apresentou a documentação solicitada a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provida no cargo para o qual foi concursada e aprovada, através da competente Portaria de Nomeação nº 268/2011-GP, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pela servidora empossado.

MARIA DE JESUS DA SILVA
Funcionária

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:287C3C8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2011-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso IV e VII**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º **Fica** à disposição da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, a servidora **MARIA DE JESUS DA SILVA** – ocupante do cargo de **Agente de Serviços Administrativos,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para exercer suas funções, na Escola Municipal Antonia Eurli de Brito, na Comunidade rural de Permissão, de acordo com o **Art. 85, inciso II, alínea "b"** da Lei Orgânica Municipal, que rege a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 05 de dezembro de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:C9B54C48

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2011

A PREFEITURA MUNICPAL DE JANDUÍS (MUNICÍPIO DE JANDUÍS-RN), DEFLAGRA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE 01(UM) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA COMPLEMENTAÇÃO DE QUADRO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 E DA LEI MUNICIPAL Nº 296/2007, NOS SEGUINTES TERMOS:

A Prefeitura Municipal de Janduís(RN) torna público o Edital de Processo Seletivo para seleção de Agente Comunitário de Saúde (ACS) de acordo com a Lei Municipal nº. 296/2007, o qual irá compor a Equipe de Saúde da Família (ESF), e Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS) na micro-área constante do Anexo I deste Edital, em decorrência de vacância de 01(uma) vaga do referido programa:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com a Lei nº 11.350 de 05/10/2006 e a Lei Municipal n° 296/2007 de 27 de março de 2007.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pelo próprio município de Janduís, por comissão formada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

1.3 O Processo Seletivo terá supervisão da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), prioritariamente, ressalvada a indisponibilidade desse órgão, que deve ser manifesta.

2. NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS

2.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, podendo concorrer pessoas portadoras de necessidades especiais, com igualdade de condições, reservada a prioridade, em caso de empate, ao deficiente.

3. DO REGIME JURÍDICO

3.1 O Regime Jurídico a ser adotado para o quadro de Agentes Comunitários de Saúde, será o regime da Consolidação da Lei do Trabalho - CLT (art.1º da Lei Municipal nº. 296/2007).

3.2 Em virtude do Regime Jurídico, pelo o qual se regem os direitos desses trabalhadores, a carga horária de trabalho, será de 08 (oito) horas/diárias e 44 (quarenta e quatro) horas/ semanais.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1 O candidato deverá no ato de sua inscrição, apresentar o certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

4.2 O candidato deverá apresentar os documentos pessoais, como:
· certificado de reservista;
· cédula de identidade e/ou certidão de nascimento/casamento;
· Cadastro de Pessoa Física (CPF);
· título de eleitor;
· comprovante de quitação eleitoral; e
· CTPS.

4.3 No ato da convocação o candidato aprovado deverá apresentar a seguinte documentação:
· declaração de bens e valores patrimoniais;
· declaração de acumulação de cargos públicos;
· atestado médico de sanidade mental e física;
· certidão de antecedentes criminais;
· 01(uma) foto 3x4.

4.4 O candidato deverá em qualquer das hipóteses, ter completado a maioridade, ou seja, ter mais de 18 (dezoito) anos.

4.4 O candidato selecionado, somente será contratado, após submeter-se ao curso preparatório de que trata a Lei 11.350/2006.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Compete ao Agente Comunitário de Saúde:
a) efetuar visitas domiciliares na zona urbana;
b) realizar pesquisa de triatomínio, com fins de identificar possíveis focos de vetores;
c) realizar tratamento de depósito e/ou criadouros de insetos, utilizando larvicidas ou inseticidas, dependendo do vetor a ser eliminado;
d) preencher boletins diários e semanais;
e) remeter a II URSAP, resumos de suas atividades realizadas imediatamente a semana anterior;
f) manter atualizado Boletins de reconhecimento de áreas;
g) participar de reuniões, seminários, cursos quando lhe for solicitado, inclusive de campanha educativas, no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal.

6. DO SALÁRIO INICIAL

6.1 O candidato que for aprovado e contratado para trabalhar como Agente Comunitário de Saúde fará jus a um salário inicial de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme prevê a Lei Municipal nº. 403/2011, podendo ser acrescido de eventuais plus trabalhistas e indenizatórios, quando for o caso.

7.LOCAL DE LOTAÇÃO

7.1 O Agente Comunitário de Saúde Selecionado por esse processo será lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na área específica, cuja vacância ocorreu na zona de atuação no âmbito territorial do município de Janduís/RN, zona urbana.

7.2 O Agente Comunitário de Saúde aprovado no presente Processo terá que residir na zona urbana do Município de Janduís-RN.

8. DAS INSCRIÇÕES
8.1 As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua do Sul, 104, Bairro Onézimo Fernandes Maia, Janduís(RN), no período de **20 a 23 de dezembro de 2011**, nos horários das 08:00 às 13:00 horas.

8.2 O valor da taxa de inscrição será de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), com pagamento na Tesouraria da Prefeitura, localizada na Avenida Santa Teresinha, 21, Centro, Janduís(RN), no horário de 08:00 às 13:00 horas, cujo o comprovante será o recibo "DAM", da própria Tesouraria do Município, que deverá instruir o requerimento de inscrição.

9. DA PUBLICIDADE

9.1 O edital será publicado Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/index), Lei Municipal nº. 362/2009, e divulgação no site http://www.janduis.rn.gov.br, bem como no quadro de avisos da Prefeitura, no horário normal de atendimento ou adquirido no ato da inscrição, por edição do DOM ou todo teor do edital.

9.2 Listagem, avisos e resultados para divulgação do processo seletivo público, serão feitos pelos mesmos veículos de publicidades constantes no item 9.1.

10. DAS PROVAS

10.1 As provas serão elaboradas por comissão nomeada através de Portaria do senhor Prefeito Municipal, composta por pessoas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Educação e que terão em síntese os seguintes conteúdos:

a) conhecimento dos componentes de conteúdos específicos da área do Agente Comunitário de Saúde;

b) conhecimentos de português, matemática, gramática e literatura, conhecimentos gerais, próprio da grade curricular do Ensino Fundamental, como conteúdo da prova escrita, qualquer certificado de cursos, seminários e outros de saúde pública, servindo também como título sua atuação na área Agente Comunitário de Saúde, em período anterior a esse certame;

c) a prova escrita será objetiva, com 50 (cinqüenta) quesitos, sendo cada com 05 (cinco) alternativas, "a", "b", "c", "d" e "e", que apenas 01 (uma) estará correta, e só uma desta deverá ser assinalada, sendo requisito de reprovação quem não atingir 50% (cinqüenta por cento) de acertos.

d) a prova valerá 10 (dez) pontos, valendo cada quesito 0,2 (zero ponto dois décimos) pontos percentuais.

e) a prova escrita será realizada no dia 27 de dezembro de 2011, das 8:00 às 12:00 horas, na Escola Municipal Professor Leonel Cícero, na Rua Walfredo Gurgel, 33, Bairro 12 de junho, Janduís(RN);

g) O resultado da prova escrita será publicado no dia 29 de dezembro de 2011, no DOM, no site(http://www.janduis.rn.gov) e mural da sede da Prefeitura Municipal de Janduís (item. 9.1);

e) considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver maior pontuação na prova escrita;

f) em caso de empate, na nota final, terá preferência o candidato que:

· tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme resta estabelecido na Lei nº. 10741/2003(Estatuto do Idoso);
· tiver maior idade.

10.2. O conteúdo programático será publicado no site da Prefeitura Municipal de Janduís (http://www.janduis.rn.gov.br), bem com pelos demais meios de publicidade do item "9", como anexo deste edital, após a formação da Comissão de elaboração da prova escrita.

10.3 O resultado final será publicado no dia 04 de janeiro de 2012, na forma estabelecida no item 9.

11. DOS RECURSOS

11.1 Os candidatos poderão interpor recursos (anexo II) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contra o Edital e o gabarito da prova escrita.

11.2. O recurso será sempre enviado para a comissão de organização e em segunda instância ao Prefeito Municipal.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1 O processo seletivo será homologado após 72 horas do resultado final, ressalvado o retardamento em virtude de eventuais recursos administrativos.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 O Município oferta uma (01) vaga para Agente de Comunitário de Saúde, que será preenchida através de contrato de emprego, com assinatura de CTPS, pela ordem de classificação em caráter imediato, ressalvada a disputa de alguma vaga por recurso judicial.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Janduís o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado Público.

14.2. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 24 meses, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

14.3. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital, com publicidade na forma prevista no item 9 deste Edital.

14.4. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.

PUBLIQUE-SE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Janduís (RN), 15 de dezembro de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ÀREA	MICROÁREA	RUA
Área I	VII	Rua São Bento; Rua João Pinheiro de Almeida; Rua Santa Teresinha, Moisés Gurgel; Rua do Sul; Rua Lourival Gurgel e Rua Vicente Gurgel.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECURSO

A
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS(RN)

CANDIDATO_____
RG N°_____
N° Inscrição_____
ENDEREÇO:_____
CARGO: _____
Natureza do Recurso(marque com "X"):
____Edital.
____Gabarito da Prova Escrita.

Justificativa do candidato – Razões do Recurso (Fundamentação ou embasamento resumida (o), clara (o) e Objetiva (o)):
_____
Obs: Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, sendo que uma das vias será devolvida como protocolo.

Janduís(RN), _____ de _____de 2011

_____
Assinatura do Candidato

* Não serão aceitos recursos por meio de e-mail, fax ou outro meio não especificado no Edital.

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:36EBF051

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°.270/2011-GP

Janduís, 14 de dezembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **Art. 85, Inciso II**, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da portaria nº 257/2011, de 14 de novembro de 2011, criando comissão Sindicância, e estabelecendo prazo de conclusão dos trabalhos em 30 (trinta) dias;

Considerando os termos do Ofício nº. 001/2011-CS da lavra do Presidente da Comissão Processante, requerendo a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, em virtude do processo encontrar-se na fase de razões finais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, não podendo haver nova prorrogação, exceto se houver motivação de caso fortuito ou força maior, devidamente relatado e motivado.

Art.2º- Ficam os membros da presente comissão advertidos de que o descumprimento da presente portaria implicará em desobediência a ordem superior, sujeito as penas estabelecidas em lei.

Art.3º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:EC82F1A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2011

Janduís, 16 de dezembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 11.350/2006 e Municipal n° 296/2007, que regem o Processo Seletivo n°03/2011, para contratação de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde ;

CONSIDERANDO o item 1.2 das disposições gerais sobre a Constituição de Comissão pelos Cidadãos qualificados na forma do Edital n°03/2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os Senhores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde:

· **Antonio Eudimar Gurgel de Sales**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
· **Francisco de Freitas Sobrinho**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
· **Lázaro Pereira de Araújo**
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SEMSAB

Art. 2º A Comissão em apreço resolverá os assuntos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Edital nº 03/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:3470A44D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2011

Sindicância nº 004/2011- Gabinete do Prefeito.
Sindicante: Município de Janduís-RN
Sindicado (s): Maria Betânia Ferreira de Souza e Outros.

Vistos etc...

Inicialmente ressalta-se que município de Janduís procedeu sob o prisma da cautela legal a sindicância administrativa nº. 004/2011. O fato veio ao conhecimento da administração através do documento de fl.05, por meio do Ofício nº. 062/2011, do Promotor de Justiça da Comarca de Janduís, para prestar informações sobre a denúncia de fl. antedita.

O Município informou através do Ofício às fls. 03, que iria proceder com a instauração de procedimento administrativo, oportunizando aos sindicados o direito ao contraditório e a ampla defesa. Em 25 de julho de 2011, foi instaurado o referido procedimento administrativo, sindicância administrativa nº. 004/2011, através da Portaria nº. 177/2011 do Gabinete do Prefeito.

É o que se relata.

O requerimento do Nobre advogado, pela reconsideração da decisão de fls.61/62, comenta que a Assessoria Jurídica do Município trabalhou com provas frágeis, para opinar pela pena mínima prevista na lei municipal pertinente, que seria a pena de advertência prevista no art.186 da Lei nº. 280/2006.

A denúncia e os depoimentos das partes envolvidas demonstram claramente a existência do fato objeto da denúncia, por própria confissão das partes e por contradições nos seus depoimentos. Entendo que a pena não foi aplicada com nenhum rigor, haja vista que a administração pública, pelo princípio da impessoalidade, é desprovida de qualquer parâmetro emocional e movida tão somente pelos princípios norteadores da administração pública, conforme explicitados no caput art. 37 da CF, especialmente, pelo princípio da legalidade.

A Petição do Nobre advogado, em nada inova as informações já colhidas no procedimento administrativo, não traz a colação dos autos qualquer fato novo ou mesmo contemporâneo que não tenha sido aventado no processo, logo, o pedido não tem causa de pedido, revela tão somente na relatividade do inconformismo. A punição obedeceu a gradação legal, como já comentado, nos termo do art. 136 do Estatuto do Servidor, não havendo fato novo que enseje a modificação da decisão anterior.

Isto posto, tendo em vista que as vias para reformar as decisões administrativas já foram superadas , pois a decisão da punição é da autoridade máxima do Município e, foram oferecida as requerentes todas regalias do contraditório, sem ofensa a nenhum direito de defesa, mantenho como resta mantido a decisão prolatada às fls. 61/62, dos autos da sindicância nº 004/2011.

Encaminhem-se cópias dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público para se complementar as informações prestadas às fls.03 dos autos, requerida através do Ofício nº. 062/2011- PJ-J, às fl. 04.

Publique-se,
Intime-se

Janduís-RN, 12 de dezembro de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municpal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:40B41DB1

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011

O pregoeiro da PMJ-RN torna público o Pregão Presencial nº 020/2011, objetivando Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços como coordenadores e orientador social para o PROGRAMA CENTRO REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, a ser realizada no dia 29 de dezembro de 2011 as 09:00 horas. O edital contendo maiores informações encontra-se na sede a Prefeitura Municipal de Janduis, Rua Santa Terezinha, 21, Centro, Janduis, e por E-mail: pmjanduis@ig.com.br.

Janduis, 15 de Dezembro de 2011

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:76D309AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI N° 115 DE 10 DE MARÇO DE 1997.

Cria o Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.
Art. 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS;
I - recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VII - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Fundo Municipal de Saúde
Art. 3° - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

& 1° - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal Social – FMAS - constará do Plano Diretor do Município.
& 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
art.4° - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Politica de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de setor de assistência social;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistências social;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;
VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.
art. 5° - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 6° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

art 7° - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 10.000.00 (Dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos inciso I a IV, do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64.
art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras. 10 de março de 1997.

KERGINALDO RODRIGUES PINHEIRO
Prefeito

MARIA DO SOCORRO DIAS PINHEIRO
Secretaria

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:F5C16B52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2011

RESULTADO DE JULGAMENTO/FASE DE HABILITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, torna público o resultado do julgamento da "fase de habilitação" da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2011. Empresa "habilitada": CONSTRUTORA ALICERCE LTDA ME. Empresa "inabilitada": CONSTRUTORA POTIGUAR LTDA. Ficam, desde já, franqueados aos interessados os documentos que ensejaram nessa decisão.

Parazinho/RN, em 14.12.2011.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:CCD870E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2011

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN e o Fundo de Saúde do Município de Parelhas/RN, vem tornar pública a DISPENSA Nº 011/2011, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE,** junto as empresas **Microfácil Informática Ltda ME** no valor de R$ 59.033,00 e **Móveis Center Ltda-ME** no valor de R$ 16.213,00,00, totalizando o valor de 75.246,00. Base Legal: Inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Parelhas/RN, 15 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:41560CAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2011

Portaria nº 102/2011 – GP

Passagem/RN, 14 de dezembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. FABIANA DA TRINDADE CHACON, RG 1.897.820 – SSP/RN, para o cargo de **Tesoureira** do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASSAGEM/RN, sendo que seus efeitos fiscais e financeiros vigorarão a partir da data da sua constituição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:9C435E1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2011

Portaria nº 101/2011 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. ALBANIZI MARIA COSTA OLIVEIRA, RG 901254-SSP/RN, para administrar o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASSAGEM/RN, sendo que seus efeitos fiscais e financeiros vigorarão a partir da data da sua constituição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Passagem/RN, 14 de dezembro de 2011.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:96B910F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Programa Bolsa Família – PBF, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, tem por objetivo a inclusão social das famílias em situação de pobreza, por meio da transferência de renda vinculada a condicionalidades, o desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, e a promoção do acesso aos direitos sociais básicos de saúde e educação,

Considerando que as condicionalidades são contrapartidas sociais que devem ser cumpridas pelo núcleo familiar para que possa receber o benefício mensal,

Considerando o que estabelece o art. 14, inciso I, do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar para constituir a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, instância intersetorial e integrada, responsável pelas ações do Programa em âmbito municipal, os servidores abaixo relacionados:

I. HUGO SILVA CHACON — Coordenador
Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
II. MARIA LUCINALVA DO NASCIMENTO
Representando a Secretaria Municipal de Educação – SME
III. ARLINDO DE VASCONCELOS SILVARepresentando a Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revigoradas as disposições em contrário.

Registre-se publique e cumpra-se

Passagem/RN, 14 de dezembro de 2011

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:3472A7C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2011

Portaria Nº 099/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Comitê local para elaboração e acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Município de Passagem/RN.

I. Albanira Maria Costa de Oliveira- CPF: 026.902.434-40
Dirigente Municipal de Educação.
II. Maria da Piedade Pereira de Souza- CPF: 875.264.684-04
Representante da SME equipe pedagógica
III.Janaina Guedes Oliveira- CPF: 010.223.274-10
Representante do Conselho Tutelar
IV. Edilson Amâncio Lima- CPF: 086.816.094-67
Representante de Agremiação Religiosa
V. Antônio Lucinaldo Chaves- CPF: 008.160.074-70
Representante do sindicato dos Professores
VI.Luiz Alberto Chaves- CPF: 010.776.644-27
Representante dos Trabalhadores Rurais
VII.Elisangela Eunice de Oliveira Gomes- CPF: 049.677.484-06
Representante dos Pais de alunos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revigoradas as disposições em contrário.

Registre-se publique e cumpra-se

Passagem/RN, 14 de dezembro de 2011

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:F3A38437

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a equipe local para elaboração e monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Município de Passagem/RN.

I. Albanira Maria Costa de Oliveira- CPF: 026.902.434-40
Secretária Municipal de Educação.
II.Fabiane Michelly Vicente de Lima- CPF: 009.532.364-39
Representante dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação
III.Leila Barreto de Lima- CPF: 964.534.974-91
Representante dos Professores da Zona Urbana
IV. Eliene Amâncio Lima- CPF: 100.206.054-04
Representante dos Coordenadores
V. Maria da Piedade de Souza Silva- CPF: 047.584.684-27
Representante dos Supervisores
VI.Maria das Graças Vieira Barreto- CPF: 791.581.294-72
Representante dos Diretores
VII.Eliane Cristina da Silva Nascimento- CPF: 969.451.334-00
Representante dos Técnicos Administrativo das Escolas
VIII.Vanuza Rejane de Souza- CPF: 912.534.204-59
Representante dos Conselhos Escolares
IX.Maria Lucinalva do Nascimento- CPF: 065.248.214-75
Representante do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revigoradas as disposições em contrário.

Registre-se publique e cumpra-se

Passagem/RN, 14 de dezembro de 2011

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:6F8A0090

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 247/2011 - GP/PMP

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2011.

Dispões sobre a autorização ao poder Executivo para a Descaracterização de veículo de Propriedade do Município e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado à descaracterização do veículo marca/modelo VW SAVEIRO AMBULÂNCIA, ano de fabricação 2002, chassi 9BWEC05X3P004036; de placa MYF – 5304 pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para veículo simples SAVEIRO.

Art. 2º - A Descaracterização do veículo individualizado no art. 1º se faz necessário, por se encontrar o mesmo em estado obsoleto para finalidade de uso da população como remoção de pacientes tendo como causa um acidente automobilístico ocorrido em anos anteriores, sendo o seu conserto inviável aos cofres públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

Portalegre/RN, 05 de dezembro de 2011.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:577673A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 248/2011 – GP/PMP.

Portalegre/RN, 05 de dezembro de 2011.

Ratifica os termos do Protocolo de Intenções do Consócio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, firmado ENTRE O Governo do Estado e Prefeituras Municipais, e da outras providências.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, formado entre o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios da Região do Alto Oeste, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º. O Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, é integrante da administração pública indireta deste Estado.

§ 2º. O Consórcio terá prazo de vigência indeterminado.

Art. 2º. O Consórcio Público Regional de Saneamento Básico objetiva a promoção de ações voltadas para o planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico relativo ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante no território dos entes consorciados, bem como todas as outras ações definidas na Cláusula 7ª, do Protocolo de
Intenções de Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, ora ratificado, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 05 de dezembro de 2011.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:84E71F16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2011 – Objeto: Realização de um evento (Jantar) de confraternização de funcionários da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN
DATA DA SESSÃO: 13/12/2011 às 10:00HS.
RESULTADO: DESERTO

São Bento do Norte – RN, 15 de Dezembro de 2011.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:2947D7C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Extrato de Inexigibilidade de Licitação e Contratação

Contratante: Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO TRAIRI/RN.
Contratada: Empresa SÉRGIO WANDERLEY MARTINS DE CASTRO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.623.252/0001-41.
Objeto: Agenciamento de bandas musicais visando promover a animação e abrilhantar as festividades da "Emancipação Política do Município de São Bento do Trairi", no dia 30/12/2011.
Valor: R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).
Base Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ), constante no Orçamento Geral do Município exercício 2011.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.
São Bento do Trairi/RN, 15 de dezembro de 2011

JOSE ANDRADE DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:95E0834A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 043/2011-PMSBT

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, O SENHOR JOSE ANDRADE DANTAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares a servidora ADRIENE ALVES DE DARIAS, ASG Nível I, matricula nº. 0043, a serem gozadas no mês de 01/2012 (de 09.01.2012 á 08.02.2012).

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

São Bento do Trairi/RN, 1 de dezembro de 2011.

JOSE ANDRADE DANTAS
Prefeito Constitucional

FABIO JOSE SILVA DE ARAUJO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:D9D8E02B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 0408/2011 - CONVOCA APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO EM SÃO FERNANDO

PORTARIA N.º 0408-GPMSF/2011.

Dispõe sobre a convocação dos aprovados em concurso público para o preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Servidores Públicos Municipais em São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, especialmente expostas na Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º - Convocar as pessoas abaixo relacionadas aprovadas em concurso público realizado em 02/05/2010 e homologado em 28/05/2010, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Fernando, a saber:

I – CARGO DE ENFERMEIRO, Código ANS-200, carga horária de 40 horas semanais.
a) ANA CARINA CAVALCANTI NASCIMENTO
RG Nº 568.631/SSP-PE
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL MARTINIANO Nº 1615
BAIRRO: PENEDO / CAICÓ-RN CEP.: 59300-000

II – CARGO DE DENTISTA, Código ANS-200, carga horária de 40 horas semanais.
a) MESSINALDO JANUÁRIO DA SILVA
RG Nº 1.716.943/SSP-RN
ENDEREÇO: RUA ALBERTO MÁRIO Nº 340
BAIRRO: CENTRO / CAICÓ-RN CEP.: 59300-000

Art. 2.º - Encaminhe-se correspondência oficial a todos os cidadãos aprovados e convocados acima nos endereços por eles declinados no ato de inscrição, cientificando-lhes da convocação consubstanciada nesta portaria.

Art. 3.º - Estipula-se o prazo de cinco ulteriores a notificação do Aviso de Recebimento pelos Correios, para que o convocado apresente-se ao Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sito à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, CEP 59327-000.

Art. 4.º - Ao apresentar-se o cidadão aprovado e convocado para o exercício de função pública deverá apresentar toda a documentação prevista no item 6.4 do Edital de Concurso Público n.º 001/2010 realizado pela Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, em 02/05/2010.

Parágrafo Único - Além da documentação mencionada no caput deste artigo, o convocado deverá declarar expressamente que não ocorrerá em acúmulo de cargos públicos, exceto os previstos na Carta Magna do País.

Art. 5.º - Esta Portaria surtirá seus efeitos depois de publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e também no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 15 de dezembro de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:D6A613A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL N° 037/ 2011 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 194/ 2011 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício, e com a apresentação tempestiva das Propostas Consolidadas pelas empresas ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja o Registro de Preços para possível contratação dos serviços de exames laboratoriais, em favor das empresas: CENTRO DE PATOLOGIA MARIA AILA S/S LTDA e GOMES E FRANÇA LTDA ME, conforme o Mapa Comparativo de Preços. São José do Seridó/ RN, 21 de novembro de 2011.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:081F713A

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL N° 037/ 2011 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 194/2011 - DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse da Prefeitura Municipal de São José do Seridó / RN, objetivando o Registro de Preços para possível contratação dos serviços de exames laboratoriais, conforme disposto no Edital. 2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial, jornal de grande circulação em nossa região e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos. 3. O resultado apresentado das empresas vencedoras está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. 4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro, foi adjudicado o objeto desta licitação as empresas licitantes: CENTRO DE PATOLOGIA MARIA AILA S/S LTDA E GOMES E FRANÇA LTDA – ME. 5. A Assessoria Jurídica desta Prefeitura, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado. 6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado

proferido pelo Pregoeiro. 7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade.

São José do Seridó / RN, 21 de novembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:7BEAF058

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/ 2011 - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 194/2011

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; PROMITENTE CONTRATADA: CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA MARIA AILA SS LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível contratação dos serviços de exames laboratoriais; VALOR GLOBAL: R$ 27.886,74 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e seis mil, e setenta e quatro centavos); DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2011; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.10.301.08.005.2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; 06.10.301.08.001.2021 – Manutenção dos Serviços de Média Complexidade; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.36 – outros serviços de terceiros – PF; 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; FONTES: 100 – Recursos Ordinários; 181 – Recursos de Convênios; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pela Promitente Contratante e Cyrla Selany de Araújo - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 21 de novembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:DF458BDC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/ 2011 - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 194/2011

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; PROMITENTE CONTRATADA: GOMES E FRANÇA LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível contratação dos serviços de exames laboratoriais; VALOR GLOBAL: R$ 19.856,20 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos); DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2011; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.10.301.08.005.2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; 06.10.301.08.001.2021 – Manutenção dos Serviços de Média Complexidade; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.36 – outros serviços de terceiros – PF; 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; FONTES: 100 – Recursos Ordinários; 181 – Recursos de Convênios; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pela Promitente Contratante e Danilo de Araújo Gomes - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 21 de novembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:AD4BE63D

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS N° 006/ 2011 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 186/2011 - ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, HOMOLOGO o presente certame em favor da empresa M&S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. São José do Seridó/ RN, 28 de novembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:F148DA92

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS N° 006/ 2011 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 186/2011 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja a Contratação dos serviços de engenharia destinados à Construção de Uma (01) Passagem Molhada sobre o Rio São José, em favor da empresa M&S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, perfazendo a importância global de R$ 313.423,46 (trezentos e treze mil, quatrocentos e vinte e três reais, e quarenta e seis centavos). São José do Seridó/ RN, 28 de novembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:123CD36D

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N° 041/ 2011 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 210/ 2011 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício e com o recebimento tempestivo das Propostas Consolidadas, ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos, conforme Mapa Comparativo de Preços, em favor de: MARIA DAS NEVES AZEVEDO DE MENDONÇA ME – Lotes 02 e 06; DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA – Lotes 03 e 05; S LOPES & CIA LTDA – Lotes 01 e 04. São José do Seridó/ RN, 05 de dezembro de 2011.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:45CAD96C

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N° 041/ 2011 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 210/ 2011 – DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse da Prefeitura Municipal de São José do Seridó / RN, objetivando o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos, conforme disposto no Edital. 2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial, jornal de grande circulação em nossa região e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos. 3. O

resultado apresentado das empresas vencedoras está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. 4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro, foi adjudicado o objeto desta licitação às empresas licitantes: MARIA DAS NEVES AZEVEDO DE MENDONÇA ME, DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA e S LOPES & CIA LTDA. 5. A Assessoria Jurídica desta Prefeitura, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado. 6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro Oficial. 7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade. São José do Seridó / RN, 06 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:5083353E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/ 2011 - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 210/2011

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; PROMITENTE CONTRATADA: MARIA DAS NEVES AZEVEDO DE MENDONÇA ME; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos, através de oferta de maior lance percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias e Drogarias do setor – Edição abril/ 2011; VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais); DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2011; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pela Promitente Contratante e Maria das Neves Azevedo de Mendonça - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 07 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:E39BF0C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/ 2011 - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 210/2011

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; PROMITENTE CONTRATADA: MARIA DAS NEVES AZEVEDO DE MENDONÇA ME; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos, através de oferta de maior lance percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias e Drogarias do setor – Edição abril/ 2011; VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais); DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2011; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pela Promitente Contratante e Maria das Neves Azevedo de Mendonça - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 07 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:3AE093C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/ 2011 - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 210/2011

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; PROMITENTE CONTRATADA: DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos, através de oferta de maior lance percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias e Drogarias do setor – Edição abril/ 2011; VALOR GLOBAL: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2011; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pela Promitente Contratante e Roberto Alcântara de Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 07 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:54B8E053

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/ 2011 - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 210/2011

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; PROMITENTE CONTRATADA: S LOPES & CIA LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos, através de oferta de maior lance percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias e Drogarias do setor – Edição abril/ 2011; VALOR GLOBAL: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2011; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pela Promitente Contratante e Sérvulo Lopes Neto - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 07 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:9DE8F2BE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N° 040/ 2011 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 209/ 2011 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício, com a apresentação tempestiva das Propostas Consolidadas, ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja o Registro de Preços para possível contratação aquisição de material esportivo, conforme Mapa Comparativo de Preços, em favor das empresas: FERNANDES E MEDEIROS VAREJISTA LTDA E MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO SILVA ME. São José do Seridó/ RN, 09 de dezembro de 2011.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:30EBE03D

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N° 040/ 2011 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 209/2011 - DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse da Prefeitura Municipal de São José do Seridó / RN, objetivando o Registro de Preços para possível aquisição de material esportivo, conforme disposto no Edital. 2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial, jornal de grande circulação em nossa região e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos. 3. O resultado apresentado das empresas vencedoras está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. 4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro, foi adjudicado o objeto desta licitação a empresas licitantes: FERNANDES E MEDEIROS VAREJISTA LTDA E MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO SILVA ME. 5. A Assessoria Jurídica desta Prefeitura, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado. 6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro. 7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade. São José do Seridó / RN, 12 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:30452FF9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 006/2011 – PROC LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 186/2011

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADA: M&S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP; OBJETO: execução dos serviços de engenharia destinados à Construção de Uma (01) Passagem Molhada sobre o Rio São José; VALOR GLOBAL: R$ 313.423,46 (trezentos e treze mil, quatrocentos e vinte e três reais, e quarenta e seis centavos); DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2011; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em quatro (04) meses contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.20.544.15.000.1037 – Construção de Passagens Molhadas; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações; FONTES: 100 – recursos ordinários; 181- Recursos de Convênio (Convênio nº 021/2010 junto ao DNOCS – Departamento Nacional de Obras contra as Secas/ Ministério da Integração Nacional); SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e José Wilton Pinheiro Galvão – pela Contratada. São José do Seridó / RN, 12 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:D637C01A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 220/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/ 2011 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 16 de dezembro de 2011, às 07:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor preço destinado a Contratação dos Serviços de Locação de equipamentos destinados ao Reveillon 2012 em Praça Pública. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2011, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277. São José do Seridó/ RN, 15 de dezembro de 2011.

MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA
Presidente.

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:24F8E8F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 44, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São José do Seridó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n° 156/1995, em seu Art. 3º, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

Art. 2° - O fundo tem por objetivo facilitar a capacitação de recursos orçamentários, recursos obtidos mediante convênios com instituições Municipais. Estaduais, e federais, e de doações de entidades ou empresas.

Parágrafo 1° - As ações de que trata o caput do artigo refere-se a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, e a velhice, amparar as crianças e adolescentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tela promovida por sua família.

Parágrafo 2° - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Parágrafo 1°.

Art. 3º. Ao Órgão Executivo compete:

I - efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente solicitadas e cumpridas as formalidades legais;

II – efetuar os procedimentos administrativos para realização de concurso público, recrutamento e seleção de pessoal, quando for o caso;

III - acompanhar a utilização dos recursos descentralizados.

Art. 4º. O Fundo ficará subordinado a Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social.

Parágrafo 1° - São atribuições do Secretário (a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:
I - executar ações e serviços de assistência social definidos no Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, realizando as ações nele previstas, obedecidos os princípios e normas definidos pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

II - firmar contrato ou convênios para a realização de despesa, quando se fizer necessário, observado o disposto no art.2º;
III - emitir as respectivas ordens de compra ou serviço, visando a realização das despesas objeto de contratos, convênio ou termo similar celebrado;
IV- efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços ou aquisição de bens, observando as dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária anual;
V - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do fundo;
VI - providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome do Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
VII- determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
VIII - encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:

a) - uma via da ordem de compra/serviço referente à autorização para o fornecimento de bens ou serviços;

b) - uma via da nota de empenho original, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo;
c) - primeira via de nota fiscal/fatura referente à execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada;

d) - contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens.

VIII - emitir nota de estorno de empenho e pagamento, quando for o caso.

Art. 5° - São receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estadual da Assistência Social.

III – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – Recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para o repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VI – Saldos positivos do Fundo apurados em balanço devem ser transferidos para o exercício seguinte;

VII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6° - Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas do artigo anterior.

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas do plano de aplicação.

§ único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertence a Prefeitura Municipal.

Art. 7° - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidencias a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 8° - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9° - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário (a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, apresentará ao Conselho Municipal de assistência Social, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 11 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, será feito mediante prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o caso.

§ único – As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos vigente ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – A despesa do Fundo constituir-se-á:

I – Do financiamento ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.

II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente ou individual, Observando o parágrafo 1° do Art. 2°.

Art. 13 – A execução orçamentária da receita processar-se-á da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do Seridó/RN, 13 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D4EF909A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 12/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TOUROS
C.G.C 01.612.396/0001-90
Av. dos Arrecifes, 702 – Centro, São Miguel de Touros
CEP. 59585.000 – Fone 263-2441 – Fax 263-2442

Lei N.° 12/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TOUROS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos por Lei, no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI – produtos de convênios firmados com outras entidade financiadoras;
VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

§ 1° - A dotação orçamentária prevista para Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão executor da Administração Pública Municipal, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, ressalvadas as despesas com Pessoal e Encargos;

§ 2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3° - O FMAS será gerido pelo Secretário Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento anual e plurianual do Município.

Art. 4° - Os recursos do fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social ou por Órgãos conveniados.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de setor de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5° - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e / ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7° - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei n° 4.320/64.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 07 de maio de 1997

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

JOÃO WILSON T. NERI
Prefeito
CPF: 365.627.004-00

São Miguel do Gostoso / RN, 15 de Dezembro de 2011

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:6D05915C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012

A CPL – São Pedro - RN, no uso de suas atribuições legais torna pública que será realizado no dia 04/01/2012 às 10:30 horas, Tomada de Preço nº 001/2012, objeto: fornecimento de combustível e lubrificante, para frota de veículos da Prefeitura de São Pedro. O Edital com informações encontra-se na sede da Prefeitura Rua Monsenhor Expedito, 161, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 11:00h de 14:00 as 17:00h.

São Pedro, 15 de dezembro de 2011.

ANANILIA CIBELE PONTES DE ARAÚJO
Presidente Cpl

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:02CFFF76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 101/1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Rua José Samuel Bezerra, 21 – Centro Tel. 3340092 – CEP 59663-000 – Serra do Mel/RN – pmsm@nextway.com.br

LEI N° 101/1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Mel
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação
de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na
área de assistência social.
- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:
<'
Recursos provenientes da transferencia dos fundos: Nacional e Estadual de Assistência Social;
Dotações orçamentaria do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer
de cada exercício;
Hl. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferencias de entidades nacionais e
internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
S I V. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da Lei;
As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriunda de financiamento das
atividades económicas, de prestação de serviços e de outras, transferências que o fundo
municipal de assistência social terá direito a receber por lei e de convénio no setor;
Produto de convénio firmado com outras entidade financeiras;
VII. Doações em espécies feitas diretamente ao fundo municipal de assistência social;
VIU. Outra receitas que venham a ser legalmente instituídas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da administração
pública municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a
conta do fundo municipal de assistência social, tão logo sejam realizadas as receitas
correspondentes.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos que compõem o fundo municipal serão depositados em
instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de
Assistência Social.
Art. 3° - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte,
sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta orçamentária do FMAS constará no Plano Diretor do Município.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O Orçamento do FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de
Serra do Mel.
Art. 4° - Os recursos do FMAS serão aplicados em:
I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social
desenvolvidos pelo Órgão de administração pública municipal responsável pela execução da
política de assistência social ou por órgãos conveniados;
II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para
a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao
desenvolvimento dos programas;
IV. Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de
assistência social;
V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração
e controle das ações de assistência social;
^_ VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área
de assistência social;
Vn. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Artigo 15° da Le^-
Orgânica da Assistência Social.
Art. 5° - O repasse dos recursos para as entidades organizacionais de Assistência Social, devidamente
registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios
estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
PARÁGRAFO ÚNICO - As transferência s de recursos para organizações governamentais e não
governamentais de Assistência social se processarão mediante convénios, contratos, acordos,
ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os
programas projetos e serviços aprovados pelo CMAS.
Art. 6° - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS,
mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.
^'•t. 7° - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro crédito adicional especial e/ou
suplementar até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos
I e V do parágrafo primeiro do Art. 43° da Lei Federal n.° 4.320/64.
Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Serra do Mel, 29 de setembro de 1998

SILVIO ROMERO DE LUCENA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:7D64E2E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
LEI Nº. 540

"Cria a Praça de Táxi no Município de Serra Negra do Norte/RN e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada no município de Serra negra do Norte/RN, uma praça de táxi a ter funcionamento na Rua Coronel Clementino, entre o Posto de Combustível e a Rodoviária.

Art. 2º - A para de táxi criada por esta lei, terá no máximo o número de 5 (cinco) vagas para veículos da categoria aluguel e especificamente de caracterização "táxi", destinado ao transporte de passageiros.

Art. 3º - Para efeito de exploração dos serviços criados por esta Lei, o interessado deverá formalizar requerimento junto ao órgão competente da Prefeitura com vistas a concessão do alvará e atender as normas da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte(RN), 17 de novembro de 2011

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:1EBF4CEB

GABINETE CIVIL
LEI Nº. 541

"Reformula a legislação que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.
Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem; e
III - serviços especiais, nos termos desta Lei.
Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.
Art. 3º A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais e será garantida através dos seguintes órgãos:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como destinará recursos públicos para tornar efetivo o disposto nesta Lei.
§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos, em conformidade com o artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e destinar-se-ão a:
a) orientação e apoio sociofamiliar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade; e
g) internação.
§ 2º Os serviços especiais visam:
a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e
b) à identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Da Natureza do Conselho
Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição paritária de seus membros, conforme o artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.
Seção II
Dos Membros do Conselho
Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por oito membros, sendo que quatro serão dos órgãos governamentais municipais ou com representação no Município e quatro serão dos órgãos não governamentais representativos da sociedade civil.
§ 1º Haverá um suplente para cada Conselheiro.
§ 2º Entende-se por membro do Conselho o órgão governamental ou não governamental e, por Conselheiro, a pessoa designada, mediante credencial, para representá-lo, sendo que este, ou seu suplente, terá poder de decisão privativa ou delegada.
§ 3º Os quatro membros governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos conselheiros dentre as secretarias que executam políticas mais diretamente ligadas à criança e adolescente, como assistência social, saúde e educação, com maior representatividade (dois conselheiros no mínimo) da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 4º Os membros não governamentais serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com sede no Município, reunidas em fórum próprio a convite do Prefeito.
§ 5º A nomeação e posse dos Conselheiros, bem como da Diretoria, far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, com prazo de quinze dias para nomeação e posse.
§ 6º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
§ 7º O número de integrantes do Conselho poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta de um terço dos membros referidos neste artigo, desde que aprovada por dois terços de seus integrantes.
Art. 7º O mandato de Conselheiro será de dois anos, permitida uma ou mais reconduções, a critério da sua respectiva entidade membro.
Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro titular ou suplente da entidade membro que faltar injustificadamente a três assembléias consecutivas ou a seis alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que no primeiro caso o desligamento será automático e, no segundo, dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros presentes.
§ 1º A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do CMDCA, após decisão nos termos do caput .
§ 2º O CMDCA deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem como de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.
§ 3º Efetivada a perda do mandato, caberá ao membro ao qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de quinze dias.
§ 4º Na falta de indicação de representante, conforme § 2º do artigo 6º, caberá ao Conselho propor a substituição da entidade, na forma do artigo 6º, § 7º.
Seção III
Da Competência do Conselho
Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
II - zelar pela execução dessa política, atendidas peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
III - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de entidades governamentais;
V - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
VI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde, educação e lazer, voltadas para a criança e o adolescente;
VII - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
VIII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;
IX - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, conforme artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;
X – proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
XI - organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, nos termos desta Lei, bem como dar posse aos mesmos, além de regulamentar o seu funcionamento e acompanhar, intervir e avaliar as suas ações;
XII - gerenciar o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais de atendimento;
XIII - elaborar seu Regimento Interno;
XIV - fixar critérios de utilização, através dos planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar; e
XV – deliberar em Assembléia Geral a criação de novo Conselho Tutelar, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município, conforme os critérios a seguir:
a) população do Município;
b) extensão territorial;
c) densidade demográfica; e
d) necessidades e problemas da população infanto-juvenil.

Art. 10. As deliberações do CMDCA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de Resoluções.

Art. 11. Todos os Conselheiros têm direito a voto, e, no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 12. O CMDCA manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos e/ou contratados especialmente para este fim pela Administração Municipal.

Art. 13. O CMDCA elegerá sua Diretoria a cada dois anos, permitida uma recondução, devendo a escolha recair entre seus membros.

Art. 14. O CMDCA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por um terço dos seus membros.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHOS TUTELARES
Seção I
Da Natureza do Conselho Tutelar

Art. 15. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente e instalado por Resolução do CMDCA.
§ 1º O exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo, consoante artigo 135 da Lei Federal nº 8.069 de 1990.
§ 2º Constará da lei orçamentária municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art 16. O Conselho Tutelar será constituído por cinco membros, escolhidos pelos cidadãos inscritos como eleitores no Município, para mandato de três anos, permitida uma reeleição, observado processo instituído nesta Lei.
Parágrafo único. Para os Conselheiros Tutelares haverá Conselheiros suplentes.
Seção II
Da Escolha dos Conselheiros Tutelares e do Processo Eleitoral

Art 17. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pelos eleitores do Município, sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art 18. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo CMDCA e coordenadas por comissão por ele especialmente designada.
§ 1º Cabe ao CMDCA, através de Resolução, prever a forma e registro dos candidatos, formas e prazos para impugnações, registro de candidaturas, organizar e definir o processo eleitoral, a data de votação, proclamação dos eleitos, termo de compromisso e posse dos Conselheiros. Cabe ao CMDCA contratar ou designar profissionais que o assessorarão durante esse pleito.
§ 2º Serão considerados eleitos os 5 candidatos ao Conselho Tutelar que forem mais votados, sendo os 5 subsequentes os respectivos suplentes.
§ 3º Na chapa de eleição constará o nome de todos os candidatos, sendo permitido a votação em apenas um nome.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver o melhor desempenho no teste seletivo e, persistindo o empate, considera-se eleito aquele que tiver idade maior.

Art. 19. São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir no Município;
IV - escolaridade mínima de Ensino Médio;
V - reconhecida experiência de trabalho na área da criança e do adolescente, no mínimo de dois anos, com a descrição das atividades desenvolvidas;
VI - estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, devidamente atestadas por profissionais habilitados;
VII - ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais e específicos, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, devendo o pleiteante atingir no mínimo a nota 5,0, em prova com valor máximo 10,0. Somente após a sua aprovação neste teste seletivo é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar.
§ 1º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, e deverá se desenvolver em regime de 40 horas semanais e plantões.
§ 2º O candidato que, sendo membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deve pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição de Conselheiro Tutelar.

Art. 20. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído, com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 19 desta Lei.

Art. 21. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número, que corresponderá à ordem alfabética da nominata dos concorrentes.

Art. 22. Encerrado o prazo para a inscrição e registro, o CMDCA fará publicar edital e afixará, no mural de publicações da Prefeitura Municipal e em sua sede, a nominata dos candidatos que a requereram.
Parágrafo único. Desde o encerramento das inscrições, os documentos estarão à disposição dos interessados que os requererem, na sede do CMDCA, para exame, a critério da comissão designada.

Art. 23. Publicado o edital, será aberto o prazo de três dias para impugnações, e, na ocorrência destas, os candidatos serão intimados, pela mesma forma, para, no mesmo prazo, apresentarem defesa.
§ 1º Decorridos os prazos definidos no caput, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.
§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º Cumpridos os prazos deste artigo, as impugnações serão submetidas à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de três dias, e dessa decisão, publicada em mural, caberá recurso para a assembléia do CMDCA, no mesmo prazo, que decidirá em igual período, publicando sua decisão no mural.
§ 4º A qualquer momento poderá o CMDCA promover a impugnação de qualquer candidato, desde que haja fundamentada denúncia contra este candidato, e, na ocorrência desta, o candidato será intimado, pela mesma forma, para, no prazo de três dias, apresentar defesa.
Art. 24. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará edital no mural, com a relação dos candidatos habilitados.
Seção III
Da Propaganda Eleitoral
Art. 25. A propaganda dos candidatos será permitida somente após o registro das candidaturas.
Art. 26. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.
Art. 27. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas do Município e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.
Art. 28. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que infrinja as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.
§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.
§ 4º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitarão os candidatos infratores às seguintes penalidades:
a) retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda;
b) no caso de reincidência: retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda e multa de 10 salários mínimos; e
c) persistindo a infração: cassação da candidatura.
Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral e ao CMDCA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, aplicação de multas e indicação de cassação de candidatura ao CMDCA.
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.
Art. 30. Todo cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral enquadrada nas situações do artigo 28, desde que devidamente fundamentada.
§ 1º Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três dias.
§ 2º Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.
§ 3º O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral no prazo máximo de três dias.
§ 4º Da decisão da Comissão eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em três dias, a contar do recebimento da notificação.
Art. 31. É da competência exclusiva do CMDCA a aplicação da sanção de cassação de candidaturas.
§ 1º A decisão do CMDCA será notificada à candidatura envolvida no prazo máximo de três dias.
§ 2º A candidatura notificada deverá apresentar recurso, querendo, no prazo máximo de três dias, observado o pleno exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.
§ 3º Da decisão final do CMDCA não caberá recurso.
Seção IV
Da Realização do Pleito
Art. 32. O pleito para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será convocado pelo CMDCA, mediante edital publicado no Jornal do Município ou em outra forma de ampla divulgação, especificando dia, horário e os locais de votação e apuração dos votos.

Art. 33. A eleição dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação referida no artigo 24 desta Lei.
Parágrafo único. A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital dois meses antes do término dos mandatos dos eleitos.
Art. 34. As eleições realizar-se-ão através de urnas eletrônicas e, na impossibilidade de utilização desses equipamentos, por cédulas confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, que serão rubricadas por um Membro da Comissão Eleitoral e pelo Presidente da mesa receptora ou por um mesário.
§ 1º O eleitor poderá votar apenas em um candidato.

§ 2º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos aos Conselhos Tutelares.
Art. 35. As várias organizações governamentais ou não governamentais poderão ser convidadas pelo CMDCA para indicarem representantes que comporão as mesas receptoras e/ou apuradoras.
Art. 36. Cada candidato poderá credenciar no máximo um fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.
Art. 37. Durante o dia da eleição, a fim de favorecer a participação dos eleitores e dar destaque para a preocupação com a infância e a adolescência, o Poder Executivo Municipal buscará viabilizar à população o transporte coletivo gratuito.
Parágrafo único. De acordo com o caput, é vedado aos candidatos:
I - transportar, por quaisquer meios, eleitores aos locais de votação; e
II - realizar campanhas de convencimento de eleitores num raio de cem metros dos locais de votação.
Seção V
Das Atribuições dos Conselheiros
Art. 38. Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da legislação municipal em vigor.
Seção VI
Da Estrutura e Funcionamento
Art. 39. O Conselho Tutelar terá uma estrutura técnico-administrativa responsável pela organização dos serviços, bem como pelo seu funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas administrativamente pela Secretaria Municipal de Administração O Conselho Tutelar funcionará no mínimo em regime de 40 horas semanais e plantões em feriados e finais de semana.
§ 1º O Poder Executivo Municipal, através dos servidores de seu quadro de pessoal e/ou contratados, mediante celebração de convênio com entidade privada, assegurará o cumprimento do disposto no caput deste artigo.
§ 2º As despesas decorrentes do funcionamento, remuneração e atividades do Conselho Tutelar são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
Art. 40. O Conselho Tutelar será instalado em local acessível e de fácil localização pela comunidade.
Art. 41. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso.
§ 1º As escalas de trabalho e plantão ficarão afixadas em local visível na sede do Conselho e de fácil acesso ao público e deverão ser comunicadas às autoridades municipais que atuam na área da criança e do adolescente.
§ 2º O Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Tutelar e aprovado em assembléia do CMDCA, estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar quarenta horas semanais.
Art. 42. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste Conselho, sendo o acompanhamento realizado de forma colegiada.
Parágrafo único. Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os profissionais por ele designados e a Corregedoria, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.
Art. 43. Constitui falta grave do Conselheiro Tutelar:

I - infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - usar de sua função para benefício próprio;
III - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 1990;
IV - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa;
V - cometer infração a dispositivos do Regimento Interno;
VI - aplicar medida de proteção sem a decisão do Conselho Tutelar do qual faz parte, salvo em casos excepcionais e de urgência, submetendo tal decisão à avaliação dos demais Conselheiros na próxima sessão;
VII - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, inclusive recusando-se a prestar atendimento;
VIII - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar;
IX - exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei;
X - receber honorários a qualquer título, exceto estipêndios legais; e
XI - a ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas do Conselho, no período de um ano, na forma do artigo 44 desta Lei.

Art. 44. Os Conselheiros Tutelares realizarão tantas reuniões quantas forem necessárias para solucionar os casos pendentes de decisão, sendo obrigatória a reunião de todos os conselheiros pelo menos uma vez por semana.
Parágrafo único. O horário das sessões do Conselho será estabelecido em Regimento Interno.

Art. 45. Os cargos que vagarem antes de findo o mandato de qualquer Conselheiro serão preenchidos no prazo de quarenta e cinco dias, mediante convocação dos suplentes na rigorosa ordem de sua votação popular, conforme disposto no artigo 18 desta Lei.
§ 1º Será ainda convocado o suplente:
I - na hipótese de afastamento não remunerado previsto nesta Lei; e
II - quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem o período de trinta dias.
§ 2º O suplente de Conselheiro Tutelar receberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 3º Findo o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º deste artigo, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho.

Art. 46. Cabe ao Conselho Tutelar elaborar o seu Regimento Interno, que, após apreciado, será aprovado pelo CMDCA.

Art. 47. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.
Parágrafo único. A competência da presidência do Conselho Tutelar será prevista no Regimento Interno.

Art. 48. São criados na Administração cinco Cargos em Comissão, a serem providos pelo exercício da função de confiança popular denominada Conselheiro Tutelar, que passam a integrar o quadro das Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, na forma de Lei Municipal.
§ 1º Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar têm origem no Fundo criado por esta Lei, gerenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados, conforme artigo anterior, por ato do Prefeito Municipal, e exonerados ao final de seus mandatos ou nos casos previstos na presente Lei.
§ 1º Sendo funcionário público o candidato eleito para o Conselho Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 2º A efetividade dos Conselheiros Tutelares será fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, à Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 50. A requerimento dos Conselheiros Tutelares será concedida licença não remunerada, pelo período mínimo de três meses e máximo de seis, renovável, uma única vez, por igual período.

Seção VII
Do Impedimento

Art. 51. Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Seção VIII
Da Vacância

Art. 52. A vacância dar-se-á por:
I - falecimento;
II - perda de mandato; ou
III - renúncia.

Art. 53. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I - for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990; ou
II - por falta grave cometida no exercício de sua função, após sindicância do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme processo disciplinar previsto nesta Lei.

Seção IX
Do Controle e Organização Interna

Art. 57. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:
I – fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros, o regime de trabalho, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à população, vinte e quatro horas por dia, com as disposições desta Lei;
II - instaurar e proceder sindicância para apurar eventual falta grave cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;
III - emitir parecer nas sindicâncias instauradas e notificar o Conselheiro Tutelar indiciado de sua decisão; e
IV - remeter ao Prefeito Municipal, em reexame necessário, a decisão fundamentada.

Seção X
Do Procedimento e das Sanções

Art. 58. Constatada a falta grave, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá aplicar as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - suspensão não remunerada; ou
III - perda da função.

Art. 59. Aplica-se a advertência nas hipóteses previstas no artigo 43.
§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 43 o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá aplicar a penalidade de suspensão não remunerada, desde que caracterizada a reincidência e/ou irreparável prejuízo pelo cometimento de falta grave.
§ 2º Considera-se reincidência comprovada quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

Art. 60. Aplica-se a penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer nova falta grave.

Art. 61. Na sindicância, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente assegurar o exercício do contraditório e a ampla defesa do Conselheiro Tutelar.

Art. 62. A sindicância será instaurada por um dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou por denúncia de qualquer cidadão.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, desde que fundamentada e com provas indicadas.

Art. 63. O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no máximo em sessenta dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 64. Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O não-comparecimento injustificado implica na continuidade da sindicância.
Art. 65. Após ouvido o indiciado, o mesmo terá cinco dias para apresentar sua defesa, sendo-lhe facultada consulta aos autos.
Parágrafo único. Na defesa prévia devem ser anexados documentos, as provas a serem produzidas, bem como o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de três por fato imputado.
Art. 66. Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.
Parágrafo único. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, e a falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.
Art. 67. Concluída a fase introdutória, dar-se-á imediatamente vistas dos autos à defesa, para que produza alegações finais, no prazo de dez dias.
Art. 68. Apresentadas as alegações finais, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá quinze dias para findar a sindicância, sugerindo o arquivamento ou aplicando as penalidades.
Parágrafo único. Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato se ocorrerem novas provas, expressamente manifestadas na conclusão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 69. Da decisão que aplicar a penalidade resultante da sindicância haverá reexame necessário do Prefeito Municipal.
Parágrafo único. O Conselheiro poderá interpor recurso fundamentado da decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo apresentá-lo em quinze dias a contar da intimação pessoal do indiciado ou de seu Procurador.

Art. 70. Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos, o denunciante deve ser certificado da decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 71. Concluída a sindicância pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, os autos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Natureza do Fundo
Art. 72. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) destina-se à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), e terá vigência indeterminada.
Seção II
Dos Objetivos do Fundo
Art.73. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo se referem prioritariamente aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§ 2º Depende da deliberação expressa do COMDICA a autorização para aplicação dos recursos do FMDCA em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.
§ 3º Os recursos do FMDCA serão gerenciados pelo COMDICA segundo o Plano de Aplicação por ele elaborado.
Seção III
Dos Recursos do Fundo
Art. 74. O FMDCA será constituído pelas seguintes receitas:
I - dotação designada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, alterado pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;
III – valores provenientes das multas relativas às infrações previstas nos artigos 228 a 258 da Lei nº 8.069, de 1990, conforme determina o artigo 214 da mesma Lei;
IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão ser repassados ao COMDICA tão logo recebidos;
V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI - produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;
VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação; e
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.
Subseção I
Dos Ativos do Fundo
Art. 75. Constituem ativos do FMDCA:
I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo 74;
II - direitos que porventura vier a constituir; e
III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.
Parágrafo único. Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.
Subseção II
Dos Passivos do Fundo
Art. 76. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a implementação do Plano de Aplicação.
Seção IV
Da Administração do Fundo
Art. 77. No gerenciamento do Fundo o COMDICA observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.
Parágrafo único. A conta a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser movimentada mediante a deliberação do COMDICA, cumprindo as disposições do Plano de Aplicação.
Art. 78. O Fundo fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças, que deve seguir as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 8.069, de 1990.
Art. 79. São atribuições do Secretário Municipal de Finanças
I - coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;
II - preparar e apresentar ao COMDICA as demonstrações mensais de receita e despesa executada do Fundo;
III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município referentes aos direitos da criança e do adolescente;
V - manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
VI - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
VII - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços; e
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
VIII - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
IX - providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
X - apresentar ao COMDICA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

XI - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;
XII - manter o controle necessário das receitas do Fundo; e
XIII - encaminhar ao COMDICA relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.
Art. 80. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não contidas no Plano de Aplicação.
Parágrafo único. A exceção a este artigo dar-se-á somente mediante Resolução do COMDICA, através de determinação em assembléia.
Seção V
Da Contabilidade
Art. 81. A contabilidade do FMDCA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
Art. 82. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
Art. 83. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.
§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.
Seção VI
Da Execução Orçamentária
Art. 84. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará ao COMDICA o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Aplicação.
Art. 85. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.
Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissão de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.
Art. 86. As despesas do Fundo constituir-se-ão de:
I - financiamento total ou parcial de programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação; e
I - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o disposto no § 1º do artigo 73.
Art. 87. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
CAPÍTULO V
DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art. 88. O Fórum DCA é órgão consultivo do COMDICA e tem por função:
I - sugerir políticas ao COMDICA;
II - auxiliar na implementação e acompanhamento das políticas na área da infância e adolescência; e
III - eleger as entidades não governamentais para a composição da paridade no COMDICA.
Art. 89. O Fórum DCA é constituído por organizações não governamentais, de acordo com os seguintes requisitos:
I - estarem legalmente constituídas; e
II - comprovarem trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 90. As leis orçamentárias do Município consignarão os recursos previstos nesta Lei, especialmente os determinados pela Lei Federal nº 8.069, de 1990.
Art. 91. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei.
Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 343/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 15 de dezembro de 2011

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:925A9852

GABINETE CIVIL
LEI Nº. 542

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - **Art. 1º.** São reconhecidas de utilidade pública as Associações adiante elencadas:

1º - A Associação Civil Amigos de Serra Negra **–** ACASN.

2º - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Serra-negrense (Rádio Princesa da Serra).

Art. 2º. A Prefeitura de Serra Negra do Norte manterá cadastro próprio para registro dos dados das entidades relacionadas no **Art. 1º**.
Parágrafo Único. As entidades reconhecidas de utilidades públicas ficam obrigadas a cada mudança na diretoria remeterem a Prefeitura Municipal de Serra negra do Norte, para fins de atualização de cadastro, relação de seus dirigentes executivos e declaração ou outro documento comprovante de que continuem a funcionar regularmente no Município de Serra Negra do Norte.

Art. 3º. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que suspender suas atividades por mais de 03 (três) anos consecutivo ou que venha a ser, por qualquer modo, extinta.

Art. 4º - A cassação da utilidade pública será feita em processo instaurado ex ofício pela Prefeitura Municipal de Serra negra do Norte.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte - RN, 15 de dezembro de 2011

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:05E3E3FA

GABINETE CIVIL
LEI Nº. 543

"INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - **Art. 1º.** Fica instituído, como Hino Oficial do Município de Serra Negra do Norte/RN, nos termos do parágrafo único do art. 2º da

Lei Orgânica Municipal, a letra composta pelo Sr. José Lucas de Barros e Música de Waldemir Wanderley de Barros , intitulado "Hino de Serra Negra do Norte/RN, cuja transcrição e partitura são partes integrantes desta lei (anexos I e II)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.
Serra Negra do Norte - RN, 15 de dezembro de 2011

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:538EF866

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2011

Ten. Laurentino Cruz/RN, 09 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura de Processo Administrativo para fins de averiguação de cumulação indevida de cargos públicos;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora interessada visando a exoneração do cargo comissionado exercido.

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar a pedido a Srª. **ZILMA MEDEIROS CASSIANO,** do Cargo de Coordenadora de Erradicação do Trabalho Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito
CPF N° 106.234.004 – 30

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:B7327D40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2011

Ten. Laurentino Cruz/RN, 09 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura de Processo Administrativo para fins de averiguação de cumulação indevida de cargos públicos;

CONSIDERANDO o julgamento realizado no referido Processo Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1°. Demitir o servidor **SEBASTIÃO PAULO DE MENEZES CÂMARA,** do Cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito
CPF N° 106.234.004 – 30

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:D0732D90

SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
DECRETO SUPLEMENTAR 010/2011 - LOA

DECRETO N.º 010/2011_LOA
Em, 03 de outubro de 2011.

Abre um credito suplementar na importância de R$ 181.295,41 (Cento e oitenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), as verbas que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária deste município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R$ 181.295,41 (Cento e oitenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
041230091009	Manut Sec Mun Planej. Finanças	3.1.90.10	20.000,00
206060241024	Manut Sec Mun Agrop M Amb R Hid	3.3.90.36	50.000,00
123610301030	Manutenção e Desenv do Ensino	3.3.90.36	1.461,00
154520861086	Manutenção de Secretaria de Obras	3.3.90.36	16.985,00
267820901090	Manutenção do Serviço Rodoviário	3.3.90.39	20.260,00
103010511051	Manut das ações Saúde Publica	3.3.90.39	17.259,82
123610361036	Manutenção do Fundeb 40%	3.3.90.39	700,00
123610301030	Manutenção e Desenv do Ensino	3.3.90.92	3.405,00
154520861086	Manutenção de Secretaria de Obras	4.4.90.51	147,87
041230101010	Pagamento da Divida por Contrato	4.6.90.71	51.076,72
		Total	181.295,41

Art. 2º - Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
154520882088	Construção da Cobertura da Feira	4.4.90.51	100.000,00
154520882088	Construção da Sede da Prefeitura	4.4.90.51	81.295,41
		Total	181.295,41

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:F09D6C87

SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 005/2011 - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL TENENTE LAURENTINO CRUZ		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 05/2011		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	20.416.500,00
Previsão Atualizada da Receita	-	20.416.500,00
Receitas Realizadas	1.793.619,48	9.903.490,10

Saldos em Exercicios Anteriores	416.440,20	245.294,00
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	19.265.300,00
Dotação Atualizada	-	9.105.468,79
Despesas Empenhadas	1.736.048,94	9.105.468,79
Despesas Liquidadas	1.750.182,42	826.753,71
Superávit Orçamentário	43.437,06	1.642.736,39
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.736.048,94	9.105.468,79
Despesas Liquidadas	1.750.182,42	826.753,71
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		-
RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		O Municipio não possui regime de previdência
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Nominal - Primário

Tenente Laurentino Cruz(RN), 30 de novembro de 2011

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC 3546/O RN

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:512FE830

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011

A Prefeitura Municipal de Venha-Ver torna público que realizará em 28/12/2011, às 09:20 horas licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para aquisição de 02 (duas) motocicletas 0km categoria 125 cilindradas . O Instrumento Convocatório e seus anexos estarão disponíveis na Rua José Bernardo de Aquino Nº 53 Centro – Venha-Ver/RN. De 2ª a 6ª das 08:00h às 12:00h.

EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:98740005

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2011

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.000.000,00	7.000.000,00	988.608,34	14,12	5.665.393,58	80,93	1.334.606,42
RECEITAS CORRENTES	6.145.000,00	6.145.000,00	988.608,34	16,08	5.447.101,33	88,64	697.898,67
RECEITA TRIBUTARIA	120.000,00	120.000,00	21.691,47	18,07	92.278,97	76,89	27.721,03
Impostos	120.000,00	120.000,00	21.691,47	18,07	91.712,96	76,42	28.287,04
Taxas					566,01		-566,01
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	20.000,00	36.294,82	181,47	139.198,47	695,99	-119.198,47
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	14.000,00	14.000,00	11.294,82	80,67	39.198,47	279,98	-25.198,47
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas	6.000,00	6.000,00	25.000,00	416,66	100.000,00	666,66	-94.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.000.000,00	6.000.000,00	930.622,05	15,51	5.215.623,89	86,92	784.376,11
Transferências Intergovernamentais	5.698.000,00	5.698.000,00	929.422,05	16,31	5.195.975,62	91,18	502.024,38
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	302.000,00	302.000,00	1.200,00	0,39	19.648,27	6,50	282.351,73
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições	3.000,00	3.000,00					3.000,00
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Diversas	2.000,00	2.000,00					2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	855.000,00	855.000,00			218.292,25	25,53	636.707,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	80.000,00	80.000,00					80.000,00
Operações de Crédito Internas	80.000,00	80.000,00					80.000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	750.000,00	750.000,00			218.292,25	29,10	531.707,75

Transferências Intergovernamentais	60.000,00	60.000,00			22.272,25	37,12	37.727,75
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	690.000,00	690.000,00			196.020,00	28,40	493.980,00
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas	5.000,00	5.000,00					5.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	7.000.000,00	7.000.000,00	988.608,34	14,12	5.665.393,58	80,93	1.334.606,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	7.000.000,00	7.000.000,00	988.608,34	14,12	5.665.393,58	80,93	1.334.606,42
DÉFICIT (VI)					165.000,87		-165.000,87
TOTAL(VII) = (V + VI)	7.000.000,00	7.000.000,00	988.608,34	14,12	5.830.394,45	83,29	1.169.605,55
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:7646ECEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RREO 5º BIMESTRE 2011

RIO GRANDE DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO
GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO Pag.: 0001
CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º bimestre de 2011 (Setembro a Outubro)

RREO - ANEXO VII (LRF,Art 53,inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR
RECEITAS CORRENTES (I)	26.711.800,00	2.623.922,31	14.389.020,59	11.731.295,98
Receita tributária	2.045.300,00	226.140,66	1.141.593,50	596.147,32
IPTU	19.300,00	0,00	680,00	0,00
ISS	1.780.000,00	187.549,79	959.126,64	460.022,49
ITBI	10.000,00	600,00	8.494,71	4.300,00
IRRF	225.000,00	36.882,87	164.274,20	119.604,00
Outras receitas tributárias	11.000,00	1.108,00	9.017,95	12.220,83
Receita de contribuições	130.000,00	19.914,33	128.916,15	116.269,70
Outras receitas de contribuição	130.000,00	19.914,33	128.916,15	116.269,70
Receita patrimonial líquida	5.000,00	0,00	0,00	0,00

Receita patrimonial	58.000,00	7.536,93	43.694,62	43.068,79
( ) Aplicações financeiras	53.000,00	7.536,93	43.694,62	43.068,79
Transferências correntes	24.520.500,00	2.377.052,08	13.115.516,62	11.018.878,96
Cota parte do FPM	5.165.000,00	849.151,83	4.871.813,46	2.905.644,64
Cota parte do ICMS	2.000.000,00	245.602,35	1.359.009,59	1.101.867,21
Outras transferências correntes	17.355.500,00	1.282.297,90	6.884.693,57	7.011.367,11
Demais receitas correntes	11.000,00	815,24	2.994,32	0,00
Diversas receitas correntes	11.000,00	815,24	2.994,32	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.992.500,00	94.750,50	476.327,13	1.483.972,29
Operações de crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens (V)	15.000,00	0,00	40.000,00	0,00
Transferências de capital	5.857.500,00	94.750,50	436.327,13	1.483.002,35
Outras transferências de capital	5.857.500,00	94.750,50	436.327,13	1.483.002,35
Outras receitas de capital	120.000,00	0,00	0,00	969,94
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)= (II - III - IV - V)	5.977.500,00	94.750,50	436.327,13	1.483.972,29
RECEITAS PRIMARIAS TOTAIS (VII)= (I + IV)	**32.689.300,00**	2.718.672,81	14.825.347,72	13.215.268,27
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.602.726,64	2.492.209,94	12.114.386,91	11.711.967,91
Pessoal e encargos sociais	12.599.614,61	1.465.217,30	7.151.259,78	6.458.747,68
Juros e encargos da dívida (IX)	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	11.997.112,03	1.026.992,64	4.963.127,13	5.253.220,23
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)= (VIII - IX	24.596.726,64	2.492.209,94	12.114.386,91	11.711.967,91
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	7.904.573,36	196.775,86	1.031.591,13	1.436.520,74
Investimentos	7.392.584,80	123.670,21	568.602,57	1.079.221,64
Inversões financeiras	45.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	45.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida (XIV)	466.988,56	73.105,65	462.988,56	357.299,10
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	7.437.584,80	123.670,21	568.602,57	1.079.221,64
Reserva de contingência (XVI)	250.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X + XV + XVI + XVII)	32.284.311,44	2.615.880,15	12.682.989,48	12.791.189,55
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	404.988,56	102.792,66	2.142.358,24	424.078,72
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE			
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00			

RIO GRANDE DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO Pag. :0001
GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º bimestre de 2011 (Setembro a Outubro)

RREO - ANEXO VI (LRF,Art 53,inciso III R$ 1,00			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	S A L D O S		
	ATÉ DEZEMBRO ANO ANTERIOR (a)	ATÉ BIMESTRE ANTERIOR (b)	ATÉ BIMESTRE ATUAL (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	977.576,25	587.693,34	514.587,69
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa bruta	745.736,60	732.682,74	626.277,08
Demais haveres financeiros	25.555,97	26.548,62	27.003,64
( ) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	2.050.732,61	1.369.853,86	1.239.612,41
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	977.576,25	587.693,34	514.587,69
RECEITAS DE PRIVATIVAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	977.576,25	587.693,34	514.587,69
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	NO BIMESTRE (c b)		ATÉ BIMESTRE (c a)

VALOR DO RESULTADO NOMINAL	-73.105,65	-462.988,56
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE
META DO RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO ATUAL		0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDOS		
	ATÉ DEZEMBRO ANO ANTERIOR(a)	ATÉ BIMESTRE ANTERIOR (b)	ATÉ BIMESTRE ATUAL (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais haveres financeiros	0,00	0,00	0,00
( ) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Nota - O valor do item 'II' somente será preenchido se for positivo.
- O valor do item 'VIII' somente será preenchido se for positivo.

RIO GRANDE DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E Pag.: 0001
CONSOLIDADO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º bimestre de 2011 (Setembro a Outubro)

RREO - ANEXO XVI (ADCT, Art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	11.010.300,00	11.010.300,00	9.023.813,72	81,96
Impostos	2.034.300,00	2.034.300,00	1.132.575,55	55,67
Multas, juros de mora e outros encargos de impostos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Dívida ativa de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de transferências constitucionais e legais	8.973.000,00	8.973.000,00	7.891.238,17	87,94
Da união	6.375.000,00	6.375.000,00	6.099.989,40	95,69
Do estado	2.598.000,00	2.598.000,00	1.791.248,77	68,95
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	1.393.000,00	1.393.000,00	1.157.614,99	83,10
Da união para o município	1.290.000,00	1.290.000,00	1.069.249,14	82,89
Do estado para o município	100.000,00	100.000,00	87.646,11	87,65
Demais municípios para o município	| 0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas do SUS	3.000,00	3.000,00	719,74	23,99
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE - SUS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	22.075.600,00	22.075.600,00	6.305.861,08	28,56
( ) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-1.721.600,00	-1.721.600,00	-1.578.247,45	91,67
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	32.757.300,00	32.757.300,00	14.909.042,34	45,51

DESPESAS COM SAÚDE (por grupo de natureza de despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (e) = (d/c)x100
DESPESAS CORRENTES	5.085.000,00	5.552.277,13	3.705.163,59	66,73
Pessoal e encargos sociais	3.324.000,00	3.360.240,18	2.358.407,64	70,19
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	1.761.000,00	2.192.036,95	1.346.755,95	61,44
DESPESAS DE CAPITAL	1.726.600,00	1.278.115,55	96.957,71	7,59
Investimentos	1.726.600,00	1.278.115,55	96.957,71	7,59
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS (IV)	6.811.600,00	6.830.392,68	3.802.121,30	55,66

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/V(e))x100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	6.811.600,00	6.830.392,68	3.802.121,30	100,00
( ) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
( ) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	1.157.614,99	1.157.614,99	1.157.614,99	30,45
Recursos de transferências do sistema único de saúde - SUS	1.156.895,25	1.156.895,25	1.156.895,25	30,43
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	719,74	719,74	719,74	0,02
( ) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS			157.394,35	4,14
TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	5.653.985,01	5.672.777,69	2.487.111,96	65,41

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE DE RECURSO PRÓPRIO VINCULADO	
	INSCRITOS EM EXERC. ANTERIORES	CANCELADO NO EXERC. ATUAL (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	579.024,85	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL (%) ((VI VII(f))/I))*100	27,56

DESPESAS COM SAÚDE (por subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	
			ATÉ O BIMESTRE (g)	% (g/total g)x100
Atenção básica	5.150.600,00	5.153.811,11	3.108.619,91	81,77
Assistência hospitalar e ambulatorial	95.000,00	90.042,11	28.306,79	0,74
Suporte profilático e terapêutico	367.000,00	434.931,08	224.100,73	5,89
Vigilância sanitária	836.000,00	550.096,36	0,00	0,00
Vigilância epidemiológica	75.000,00	85.954,10	72.258,99	1,90
Alimentação e nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	288.000,00	515.557,92	368.834,88	9,70
TOTAL DE DESPESAS	6.811.600,00	6.830.392,68	3.802.121,30	100,00

RIO GRANDE DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA Pag.: 0001
CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º bimestre de 2011 (até outubro)
RREO - ANEXO III (LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					
	Nov/2010	Dez/2010	Jan/2011	Fev/2011	Mar/2011	Abr/2011
RECEITAS CORRENTES (I)	1.302.228,92	1.575.642,80	1.584.858,05	1.728.194,23	1.308.702,98	1.566.635,92
Receita tributária	105.055,28	123.263,54	127.253,51	110.243,66	50.842,83	77.449,12
IPTU	207,50	0,00	465,00	0,00	215,00	0,00
ISS	83.963,78	95.043,16	111.453,81	95.809,31	27.137,57	62.832,91
ITBI	500,00	300,00	200,00	2.000,00	800,00	900,00
IRRF	19.523,22	26.578,98	14.009,30	9.989,15	21.996,06	12.864,11
Outras receitas tributárias	860,78	1.341,40	1.125,40	2.445,20	694,20	852,10
Receita de contribuições	12.479,37	6.427,25	25.963,22	8.062,68	13.703,10	17.232,73
Receita patrimonial	4.492,40	12.090,26	5.546,24	5.780,98	5.870,29	3.838,13
Transferências correntes	1.180.201,87	1.433.861,75	1.425.843,58	1.604.106,91	1.238.286,76	1.468.110,41
Cota parte do FPM	418.609,19	727.610,18	677.880,10	730.316,43	476.765,40	631.951,02
Cota parte do ICMS	187.877,14	120.912,03	168.897,16	163.793,56	165.744,69	154.195,82
Cota parte do IPVA	4.287,35	3.299,85	6.070,81	7.177,17	11.749,33	8.883,53
Cota parte do ITR	199,73	343,12	112,70	80,24	61,20	44,04
Transferências da LC 87/96	360,88	360,88	388,40	388,40	388,40	388,40
Transferências da LC 61/89	307,86	361,96	317,13	298,32	219,12	295,99
Transferências do Fundeb	286.642,34	320.561,07	349.766,77	373.719,70	285.679,16	377.947,92
Outras transferências correntes	281.917,38	260.412,66	222.410,51	328.333,09	297.679,46	294.403,69
Outras receitas correntes	0,00	0,00	251,50	0,00	0,00	5,53
DEDUÇÕES (II)	122.322,86	130.588,29	170.733,25	180.410,77	130.985,63	159.151,73
Ded. de receita para formação do Fundeb	122.322,86	130.588,29	170.733,25	180.410,77	130.985,63	159.151,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I II)	1.179.906,06	1.445.054,51	1.414.124,80	1.547.783,46	1.177.717,35	1.407.484,19

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Mai/2011	Jun/2011	Jul/2011	Ago/2011	Set/2011	Out/2011		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.002.845,16	1.706.172,12	1.516.510,92	1.689.145,83	1.441.016,50	1.466.880,95	18.888.834,38	28.486.400,00
Receita tributária	176.665,65	171.680,78	105.711,50	95.605,79	131.171,19	94.969,47	1.369.912,32	2.045.300,00
IPT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,50	19.300,00

U	153.273,76	151.720,50	92.576,30	76.772,69	116.027,17	71.522,62	1.138.133,58	1.780.000,00
ISS	1.594,71	700,00	1.300,00	400,00	200,00	400,00	9.294,71	10.000,00
ITBI	21.026,24	18.238,74	11.338,20	17.929,53	14.196,02	22.686,85	210.376,40	225.000,00
IRRF	770,94	1.021,54	497,00	503,57	748,00	360,00	11.220,13	11.000,00
Receita de contribuições	16.364,97	9.184,61	9.855,38	8.635,13	10.284,16	9.630,17	147.822,77	130.000,00
Receita patrimonial	4.035,31	3.972,53	3.698,82	3.415,39	3.824,78	3.712,15	60.277,28	58.000,00
Transferências correntes	1.805.727,23	1.520.955,54	1.397.245,22	1.579.998,13	1.295.446,37	1.358.043,92	17.307.827,69	26.242.100,00
Cota parte do FPM	725.347,54	654.677,23	556.918,07	574.470,98	458.618,32	602.821,40	7.235.985,86	6.365.000,00
Cota parte do ICMS	230.820,40	132.212,46	171.358,22	204.736,56	150.589,36	156.413,53	2.007.550,93	2.500.000,00
Cota parte do IPVA	17.468,99	10.977,42	9.693,55	10.805,49	4.734,90	2.118,69	97.267,08	95.000,00
Cota parte do ITR	127,67	192,71	86,13	124,24	2.791,89	2.718,09	6.881,76	5.000,00
Transferências da LC 87/96	388,40	388,40	388,40	388,40	388,40	388,40	4.605,76	5.000,00
Transferências da LC 61/89	249,48	275,79	271,02	271,99	252,13	356,16	3.476,95	3.000,00
Transferências do Fundeb	387.205,13	372.173,26	325.486,38	357.687,30	271.711,10	319.077,57	4.027.657,70	3.700.000,00
Outras transferências correntes	444.119,62	350.058,27	333.043,45	431.513,17	406.360,27	274.150,08	3.924.401,65	13.569.100,00
Outras receitas correntes	52,00	378,66	0,00	1.491,39	290,00	525,24	2.994,32	11.000,00
DEDUÇÕES (II)	194.880,51	159.744,79	147.743,05	158.159,51	123.474,99	152.963,22	1.831.158,60	1.721.600,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	194.880,51	159.744,79	147.743,05	158.159,51	123.474,99	152.963,22	1.831.158,60	1.721.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I II)	1.807.964,65	1.546.427,33	1.368.767,87	1.530.986,32	1.317.541,51	1.313.917,73	17.057.675,78	26.764.800,00

RIO GRANDE DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO Pag.: 0001
CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º bimestre de 2011 (Setembro a Outubro)
RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% b/total b	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a b)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)			
DESPESAS (EXCETO INTRA ORCAMENTARIAS) (I)	32.757.300,00	32.757.300,00	1.106.511,92	15.942.007,11	2.688.985,80	13.145.978,04	100,00	40,13	19.611.321,96
LEGISLATIVA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.456.000,00	4.431.025,04	145.373,09	2.440.535,33	419.572,79	2.134.336,26	16,24	48,13	2.300.084,78
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.465.000,00	3.407.100,76	129.516,59	2.027.949,62	361.269,11	1.769.489,21	13,46	51,89	1.640.607,55
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	991.000,00	1.023.924,28	15.856,50	412.585,71	58.303,68	364.847,05	2,78	35,62	659.477,23
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.850.500,00	1.901.853,98	50.374,66	520.319,65	110.648,54	440.451,42	3,35	22,97	1.477.408,80
ADMINISTRAÇÃO GERAL	523.000,00	555.371,44	27.135,94	371.863,10	78.021,68	308.653,24	2,35	54,07	262.151,44
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	47.500,00	47.500,00	1.900,24	4.264,17	1.900,24	4.264,17	0,03	8,98	43.235,83
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO	684.000,00	696.840,54	19.236,72	93.103,67	21.434,86	83.635,30	0,64	12,00	613.205,24
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	596.000,00	602.142,00	2.101,76	51.088,71	9.291,76	43.898,71	0,33	7,28	558.816,29
SAÚDE	6.811.600,00	6.811.600,00	282.233,29	4.288.839,74	782.440,37	3.799.756,91	28,90	55,63	3.030.635,77
ADMINISTRAÇÃO GERAL	288.000,00	454.165,99	69.746,93	388.921,03	97.578,53	366.470,49	2,79	71,08	149.087,43
ATENÇÃO BÁSICA	5.150.600,00	5.078.830,39	139.771,35	3.573.602,20	612.885,40	3.108.619,91	23,65	60,32	2.045.191,20
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E A	95.000,00	90.042,11	2.618,04	29.956,79	968,04	28.306,79	0,22	31,44	61.735,32
SUPORTE PROFILÁTICO E TERA	367.000,00	381.507,53	53.423,55	224.100,73	53.423,55	224.100,73	1,70	51,53	210.830,35
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	836.000,00	729.781,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.096,36
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	75.000,00	77.272,57	16.673,42	72.258,99	17.584,85	72.258,99	0,55	84,07	13.695,11
EDUCAÇÃO	10.371.700,00	10.135.951,07	404.432,38	5.554.851,71	982.977,33	4.850.750,23	36,90	46,54	5.571.888,52
ADMINISTRAÇÃO GERAL	678.000,00	695.967,94	124.791,69	539.331,99	101.946,97	448.849,01	3,41	56,92	339.772,39
ENSINO FUNDAMENTAL	6.619.700,00	6.477.921,13	259.002,74	4.103.499,33	727.933,99	3.667.929,00	27,90	54,98	3.004.026,35
ENSINO MÉDIO	580.000,00	510.000,00	0,00	59.640,00	10.000,00	49.640,00	0,38	9,73	460.360,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.036.000,00	1.982.000,00	19.436,98	786.519,19	125.801,44	640.555,12	4,87	32,32	1.341.444,88
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULT	360.000,00	372.062,00	1.200,97	65.861,20	17.294,93	43.777,10	0,33	11,77	328.284,90
EDUCAÇÃO ESPECIAL	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00
CULTURA	360.000,00	330.000,00	14.427,00	129.968,99	15.690,00	124.778,99	0,95	37,23	210.333,91
DIFUSÃO CULTURAL	360.000,00	330.000,00	14.427,00	129.968,99	15.690,00	124.778,99	0,95	37,23	210.333,91
URBANISMO	2.693.500,00	2.705.544,98	121.515,89	1.364.128,27	242.398,80	873.988,20	6,65	31,50	1.900.591,25
INFRA ESTRUTURA URBANA	2.693.500,00	2.705.544,98	121.515,89	1.364.128,27	242.398,80	873.988,20	6,65	31,50	1.900.591,25
HABITAÇÃO	600.000,00	600.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,08	1,67	590.000,00
HABITAÇÃO URBANA	600.000,00	600.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,08	1,67	590.000,00
AGRICULTURA	1.832.000,00	1.803.227,75	1.020,00	153.500,23	16.684,28	130.989,90	1,00	8,71	1.372.237,85
ADMINISTRAÇÃO GERAL	487.000,00	487.000,00	300,00	109.697,30	16.684,28	87.906,97	0,67	18,05	399.093,03
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGET	233.000,00	231.279,73	0,00	33.752,93	0,00	33.752,93	0,26	14,59	197.526,80
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
ABASTECIMENTO	1.050.000,00	1.022.948,02	720,00	10.050,00	0,00	9.330,00	0,07	1,29	713.618,02
EXTENSÃO RURAL	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
TRANSPORTE	134.000,00	144.462,72	2.681,54	55.447,82	8.381,54	50.047,82	0,38	34,36	95.600,90
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	134.000,00	144.462,72	2.681,54	55.447,82	8.381,54	50.047,82	0,38	34,36	95.600,90

DESPORTO E LAZER	2.248.000,00	2.485.634,46	4.298,88	875.701,15	22.036,96	190.164,09	1,45	8,19	2.132.265,84
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.445.000,00	1.720.900,05	0,00	777.516,14	0,00	112.384,90	0,85	7,21	1.445.310,62
LAZER	803.000,00	764.734,41	4.298,88	98.185,01	22.036,96	77.779,19	0,59	10,17	686.955,22
ENCARGOS ESPECIAIS	550.000,00	558.000,00	80.155,19	548.714,22	88.155,19	540.714,22	4,11	87,07	80.274,34
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	550.000,00	558.000,00	80.155,19	548.714,22	88.155,19	540.714,22	4,11	87,07	80.274,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00 |
DESPESAS (INTRA ORCAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	32.757.300,00	32.757.300,00	1.106.511,92	15.942.007,11	2.688.985,80	13.145.978,04	100,00	40,13	19.611.321,96

RIO GRANDE DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO
GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR Pag.: 0001
CONSOLIDADO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º bimestre de 2011 (Setembro a Outubro)
RREO - ANEXO IX (LRF,Art 53,inciso V) R$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR				EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIO (I)	157.653,36	2.645.672,34	0,00	2.261.769,71	541.555,99	44.621,29	1.069.090,09	753.851,30	0,00	359.860,08
Executivo	157.653,36	2.645.672,34	0,00	2.261.769,71	541.555,99	43.363,11	1.069.090,09	752.593,12	0,00	359.860,08
2008-SEC MUNIC.OBRAS,URBAN.SERV.PÚBL.E T	849,60	0,00	0,00	0,00	849,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009-SEC.MUNIC.JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE	28.490,50	0,00	0,00	28.490,50	0,00	28.490,50	0,00	28.490,50	0,00	0,00
2009-SEC.MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	972,08	0,00	0,00	0,00	972,08
2009-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	114.412,73	0,00	0,00	0,00	114.412,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009-SEC.MUNIC.OBRAS,URBAN.SERV.PÚBL.E T	13.900,53	0,00	0,00	13.900,53	0,00	13.900,53	0,00	13.900,53	0,00	0,00
2010-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	51.649,62	0,00	37.753,86	13.895,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	0,00	34.033,60	0,00	11.250,00	22.783,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-SEC. MUN. ADMINSITRAÇÃO E PLANEJAME	0,00	140.671,89	0,00	123.399,16	17.272,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO E FIN	0,00	34.740,67	0,00	25.531,26	9.209,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO,ESPORTE E CULTU	0,00	1.260.345,71	0,00	1.224.113,92	36.231,79	0,00	1.017.387,57	658.499,57	0,00	358.888,00
2010-SEC.MUN.DE JUVENTUDE E LAZER	0,00	17.515,12	0,00	12.934,39	4.580,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-SEC.MUN.DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	7.711,23	0,00	4.929,26	2.781,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	52.273,23	0,00	38.624,85	13.648,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-SEC.MUN.TRAB.HAB.E ASSISTÊNCIA SOCI	0,00	37.019,79	0,00	26.616,93	10.402,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-SEC.MUN.INFRA ESTRUTURA E ABAST	0,00	365.014,62	0,00	341.330,53	23.684,09	0,00	0,03	0,03	0,00	0,00
2010-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	14.672,75	0,00	13.072,15	1.600,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-SEC.MUN.DE ARTICULAÇÃO COM AS VILAS	0,00	11.388,90	0,00	10.200,00	1.188,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	30.802,69	0,00	21.544,72	9.257,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	412.338,89	0,00	271.241,69	141.097,20	0,00	51.702,49	51.702,49	0,00	0,00
2010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	0,00	6.974,83	0,00	5.725,58	1.249,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.EDU FUN	0,00	168.518,80	0,00	51.110,38	117.408,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258,18	0,00	1.258,18	0,00	0,00
2009-CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258,18	0,00	1.258,18	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Munistério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA ORÇAMENTÁRIO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I)+(II)	157.653,36	2.645.672,34	0,00	2.261.769,71	541.555,99	44.621,29	1.069.090,09	753.851,30	0,00	359.860,08

NOTAS: - Os movimentos de 'liquidação de restos a pagar', 'anulação de liquidação de restos a pagar', 'anulação de pagamento' e 'reinscrição' não possuem colunas específicas neste modelo do STN, tendo sido alocados na coluna mais semelhante.
- Mesmo que o balanço de 2011 esteja encerrado, neste relatório não constam os restos a pagar inscritos em 2011

RIO GRANDE DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO
GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Pag.: 0001
CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º bimestre de 2011 (Setembro a Outubro)

RREO - ANEXO I (LRF,Art 52,inciso I,alínea 'a' e 'b' do inciso II e $ 1o.) R$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra orçamentárias) (I)	32.757.300,00	32.757.300,00	2.726.209,74	8,32	14.909.042,34	45,51	17.848.257,66
RECEITAS CORRENTES	26.764.800,00	26.764.800,00	2.631.459,24	9,83	14.432.715,21	53,92	12.332.084,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.045.300,00	2.045.300,00	226.140,66	11,06	1.141.593,50	55,82	903.706,50
Impostos	2.034.300,00	2.034.300,00	225.032,66	11,06	1.132.575,55	55,67	901.724,45
Taxas	11.000,00	11.000,00	1.108,00	10,07	9.017,95	81,98	1.982,05
Contribuições econômicas	130.000,00	130.000,00	19.914,33	15,32	128.916,15	99,17	1.083,85
RECEITA PATRIMONIAL	58.000,00	58.000,00	7.536,93	12,99	43.694,62	75,34	14.305,38
Receitas de valores mobiliários	53.000,00	53.000,00	7.536,93	14,22	43.694,62	82,44	9.305,38
Outras receitas patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.520.500,00	24.520.500,00	2.377.052,08	9,69	13.115.516,62	53,49	11.404.983,38
Transferências intergovernamentais	24.520.500,00	24.520.500,00	2.377.052,08	9,69	13.115.516,62	53,49	11.404.983,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.000,00	11.000,00	815,24	7,41	2.994,32	27,22	8.005,68
Multa e juros de mora	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Indenizações e restituições	5.000,00	5.000,00	815,24	16,30	2.994,32	59,89	2.005,68
RECEITAS DE CAPITAL	5.992.500,00	5.992.500,00	94.750,50	1,58	476.327,13	7,95	5.516.172,87
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	40.000,00	266,67	-25.000,00
Alienação de bens móveis	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.857.500,00	5.857.500,00	94.750,50	1,62	436.327,13	7,45	5.421.172,87
Transferências intergovernamentais	5.857.500,00	5.857.500,00	94.750,50	1,62	436.327,13	7,45	5.421.172,87
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Receitas de capital diversas	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
RECEITAS (intra orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.757.300,00	32.757.300,00	2.726.209,74	8,32	14.909.042,34	45,51	17.848.257,66
OPERAÇÕES DE CREDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	32.757.300,00	32.757.300,00	2.726.209,74	8,32	14.909.042,34	45,51	17.848.257,66
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V+VI)	32.757.300,00	32.757.300,00	2.726.209,74	8,32	14.909.042,34	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
(utilizados para créditos adicionais)							
Superávit financeiro	-	-	-	-	0,00	-	-
Reabertura de créditos adicionais	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (*) (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (g/f)	SALDO A LIQUIDAR (f g)
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (g)		
DESPESAS (exceto intra orçamentárias)(VIII)	32.757.300,00	0,00	32.757.300,00	1.106.511,92	15.942.007,11	2.688.985,80	13.145.978,04	40,13	19.611.321,96
DESPESAS CORRENTES	23.803.200,00	799.526,64	24.001.449,08	1.020.011,19	13.859.610,64	2.492.209,94	12.114.386,91	49,24	12.488.339,73
Pessoal e encargos so	12.339.000,00	260.614,61	12.416.148,21	258.618,78	8.134.481,38	1.465.217,30	7.151.259,78	56,76	5.448.354,83
Juros e encargos da d	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Outras despesas corre	11.458.200,00	538.912,03	11.579.300,87	761.392,41	5.725.129,26	1.026.992,64	4.963.127,13	41,37	7.033.984,90
DESPESAS DE CAPITAL	8.704.100,00	-799.526,64	8.505.850,92	86.500,73	2.082.396,47	196.775,86	1.031.591,13	13,05	6.872.982,23
Investimentos	8.255.100,00	-862.515,20	8.056.850,92	13.395,08	1.619.407,91	123.670,21	568.602,57	7,69	6.823.982,23
Inversões financeiras	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Amortização de dívida	404.000,00	62.988,56	404.000,00	73.105,65	462.988,56	73.105,65	462.988,56	99,14	4.000,00
Reserva de contingência	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
DESPESAS (intra orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	32.757.300,00	0,00	32.757.300,00	1.106.511,92	15.942.007,11	2.688.985,80	13.145.978,04	40,13	19.611.321,96
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)									
AMORT. DA DIVIDA INTER									
Dívida mobiliária									
Outras dívidas									
AMORT. DA DÍVIDA EXTER									
Dívida mobiliária									
Outras dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIA	32.757.300,00	0,00	32.757.300,00	1.106.511,92	15.942.007,11	2.688.985,80	13.154.978,04	40,13	19.611.321,96

MENTO (XII)=(X+XI)									
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.763.064,30	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	32.757.300,00	0,00	32.757.300,00	1.106.511,92	15.942.007,11	2.688.985,80	14.909.042,34	-	-

Notas: (*) - No modelo da STN inexiste coluna para reduções de dotação. Por este motivo, as reduções foram deduzidas na própria coluna de 'Créditos adicionais', motivo pelo
qual esta coluna poderá conter valores negativos, não sendo portanto nenhum erro ser exibido valores negativos na coluna 'Créditos adicionais'.

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS Pag.: 0001
CONSOLIDADO COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
O RÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º bimestre de 2011 (Setembro a Outubro)

RREO - ANEXO X (Lei 9.394/1996, Art.72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	2.037.300,00	2.037.300,00	225.032,66	1.132.575,55	55,59
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20.300,00	20.300,00	0,00	680,00	3,35
1.1.1 IPTU	19.300,00	19.300,00	0,00	680,00	3,52
1.1.2 Multa, juros de mora e outros encargos do IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 Dívida ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão 'inter vivos' - ITBI	11.000,00	11.000,00	600,00	8.494,71	77,22
1.2.1 - ITBI	10.000,00	10.000,00	600,00	8.494,71	84,95
1.2.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	1.781.000,00	1.781.000,00	187.549,79	959.126,64	53,85
1.3.1 - ISS	1.780.000,00	1.780.000,00	187.549,79	959.126,64	53,88
1.3.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	225.000,00	225.000,00	36.882,87	164.274,20	73,01
1.4.1 - IRRF	225.000,00	225.000,00	36.882,87	164.274,20	73,01
1.4.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita resultante do imposto territorial rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.973.000,00	8.973.000,00	1.382.191,27	7.891.238,17	87,94
2.1 - Cota parte do FPM	6.365.000,00	6.365.000,00	1.061.439,72	6.089.766,49	95,68
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.365.000,00	6.365.000,00	1.061.439,72	6.089.766,49	95,68
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota parte do ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	307.002,89	1.698.761,76	67,95
2.3 - ICMS - desoneração - L.C. 87/1996	5.000,00	5.000,00	776,80	3.884,00	77,68
2.4 - Cota parte IPI - Exportação	3.000,00	3.000,00	608,29	2.807,13	93,57
2.5 - Cota parte ITR	5.000,00	5.000,00	5.509,98	6.338,91	126,78
2.6 - Cota parte IPVA	95.000,00	95.000,00	6.853,59	89.679,88	94,40
2.7 - Cota parte IOF ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.010.300,00	11.010.300,00	1.607.223,93	9.023.813,72	81,96

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.032.000,00	2.032.000,00	116.575,19	363.810,09	17,90
5.1 - Transferências do salário educação	280.000,00	280.000,00	29.234,29	139.205,94	49,72
5.2 - Outras transferências do FNDE	1.752.000,00	1.752.000,00	87.340,90	224.604,15	12,82
5.3 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	185,19	10.253,20	0,00

6.1 - Transferências de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	185,19	10.253,20	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	69.419,20	600.208,54	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.032.000,00	2.032.000,00	186.179,58	974.271,83	47,95

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.721.600,00	1.721.600,00	276.438,21	1.578.247,45	91,67
10.1 - Cota parte FPM destinado ao Fundeb (20% de 2.1.1)	1.200.000,00	1.200.000,00	212.287,89	1.217.953,03	101,50
10.2 - Cota parte ICMS destinado ao Fundeb (20% de 2.2)	500.000,00	500.000,00	61.400,54	339.752,17	67,95
10.3 - Cota parte ICMS desoneração destinado ao Fundeb (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	155,36	776,80	77,68
10.4 - Cota parte IPI destinado ao Fundeb (20% de 2.4)	600,00	600,00	121,66	615,98	102,66
10.5 - Cota parte ITR destinado ao Fundeb (20% de (1.5 + 2.5))	1.000,00	1.000,00	1.101,97	1.267,70	126,77
10.5 - Cota parte IPVA destinado ao Fundeb (20% de 2.6)	19.000,00	19.000,00	1.370,79	17.881,77	94,11
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.700.000,00	3.700.000,00	590.885,96	3.420.685,08	92,45
11.1 - Transferência de recursos do Fundeb	3.500.000,00	3.500.000,00	590.788,67	3.420.454,29	97,73
11.2 - Complementação da União ao Fundeb	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	0,00	0,00	97,29	230,79	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10	1.778.400,00	1.778.400,00	314.	1.842.206,84	103,59

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.855.887,25	3.017.818,11	528.201,84	2.636.913,55	87,38
13.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com educação fundamental	2.855.887,25	3.017.818,11	528.201,84	2.636.913,55	87,38
14-OUTRAS DESPESAS	54.112,75	53.785,34	0,00	1.560,00	2,90
14.1 - Com educação infantil	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com educação fundamental	2.112,75	1.785,34	0,00	1.560,00	87,38
15 - Total de despesas do Fundeb	2.910.000,00	3.071.603,45	528.201,84	2.638.473,55	85,90

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR	
16-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb	43.992,09	
17-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, do Fundeb	0,00	
18-Total de deduções consideradas para fins do limite do Fundeb (16+17)	43.992,09	
19-Mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério com educação infantil e ensino fundamental ((13-18)/11 x 100)%		75,80

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR	
20-Recursos recebidos do fundeb em exercício anterior que não foram utilizados	0,00	
21-Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o bimestre atual	0,00	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
22-Impostos e transferências destinadas à MDE (25% de 3)	2.752.575,00	2.752.575,00	401.805,98	2.255.953,43	81,96

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100
23-Educação infantil	2.036.000,00	1.982.000,00	125.801,44	640.555,12	32,32
23.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	1.984.000,00	1.930.000,00	125.801,44	640.555,12	33,19
24-Ensino fundamental	6.525.700,00	6.577.955,35	702.675,90	3.530.619,25	53,67
24.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	2.858.000,00	3.019.603,45	528.201,84	2.638.473,55	87,38
24.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	3.667.700,00	3.558.351,90	174.474,06	892.145,70	25,07
25-Ensino médio	580.000,00	510.000,00	10.000,00	49.640,00	9,73
26-Ensino superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Ensino profissional não integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Total de despesas com ações típicas de MDE	9.141.700,00	9.069.955,35	838.477,34	4.220.814,37	46,54

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DO MDE	VALOR	
30-Resultado líquido das transferências do Fundeb	1.842.206,84	
31-Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	0,00	
32-Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb até o bimestre	230,79	
33-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior do Fundeb	0,00	
34-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior,de outros recursos de impostos	73.867,32	
35-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira	80.399,02	
36-Cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos com dispon. de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	
37-Total das deduções para fins do limite constitucional	1.996.703,97	

38-Total das despesas para fins de limite ((23 + 24) - 37)		2.174.470,40			
39-Mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em MDE (38/3 x 100)%			24,10		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100
40 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário educação	139.205,94	139.205,94	31.932,23	139.205,94	100,00
41 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensino	490.729,92	490.729,92	112.567,76	490.729,92	100,00
44 - Total de outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (40+41+42+43)	629.935,86	629.935,86	144.499,99	629.935,86	100,00
45 - Total geral de despesas com MDE (29+44)	9.771.635,86	9.699.891,21	982.977,33	4.850.750,23	50,01

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	A PAGAR ATÉ O BIMESTRE	CANCELADAS ATÉ (g)
46 - Restos a pagar de despesas com MDE	131.539,99	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (h)	FUNDEF
38-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	986,94	0,00
38.1-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	3.420.454,29	0,00
38.2-( ) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.415.408,48	0,00
38.3-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	230,79	0,00
39-(=)SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	6.263,54	0,00

Notas: - O item 35 exibirá, nos bimestres anteriores a dezembro, o 'valor liquidado e a pagar' sem disponibilidade financeira, para que já se tenha uma 'prévia' do valor que
que será deduzido em dezembro. Isto permite que se tenha conhecimento antecipado de deduções que só seriam exibidas em dezembro.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:9E39A1D8

